

REGULAMENTO

DO BENEFICIÁRIO

REGULAMENTO DO BENEFICIÁRIO

AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR

Parabéns por escolher a AUTOBOM. Quando você associa-se a AUTOBOM, automaticamente passa a fazer parte de uma família de associados satisfeitos, ou seja, de pessoas que apreciam a nossa responsabilidade.

Você está recebendo o Regulamento do Beneficiário **AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR**, com as garantias específicas para seu veículo. Tenha sempre em mãos para esclarecer qualquer dúvida. Cabe à **AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR** e a todos os Beneficiários cumprir os princípios aqui descritos. Para que você possa conferir os direitos e obrigações expressos em nosso manual, preparamos esse documento. É muito importante que você leia cada uma das páginas a seguir com atenção. Nelas você vai encontrar explicações detalhadas sobre as condições e as cláusulas que regem a sua proteção automotiva, além de orientações sobre como proceder quando você precisar utilizá-la.

A Autobom é uma Associação de Proteção Veicular com grande destaque em Proteção Automotiva. Atuamos há mais de uma década oferecendo para seus associados e parceiros, segurança, tranquilidade e qualidade.

Fale com a gente:

0800 941 3391

**Para obter mais
informações aponte o
celular para o QR-Code:**



SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO ASSOCIADO

OS CANAIS DE ATENDIMENTO AO ASSOCIADO FUNCIONAM DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09H00 ÀS 18H00 (EXCETO FERIADOS), E AOS SÁBADOS, DAS 09H00 ÀS 13H00.

Os canais de atendimento são:

- **(21) 2791-5414 - Setores Administrativos**
- **0800.000.1707 - Comercial e Vendas**
- **0800.941.3391 - Assistencia 24 horas**
- **(21) 98390-5621 - Sac (Whatsapp)**

Através destes contatos você poderá:

- **Registrar sugestões;**
- **Obter informações sobre sua proteção;**
- **Informar sobre eventos;**
- **Agendar a instalação do seu equipamento de rastreador;**
- **Solicitar serviços de reboque;**
- **Solicitar cotações;**
- **Solicitar a instalação de ADESIVO PERFURADO;**
- **Solicitar a inclusão de benefícios;**
- **Sanar dúvidas e muito mais...**

SUMÁRIO

1.	REGULAMENTO DO ASSOCIADO AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR:	2
2.	SERVIÇOS E ATENDIMENTO :	3
3.	DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:	6
4.	DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:	6
5.	DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR:	7
6.	MODALIDADES DE BENEFÍCIOS:	7
7.	DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:	7
8.	DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO:	9
9.	DAS VISTORIAS:	10
10.	TAXAS ADMINISTRATIVAS:	11
11.	DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO:	14
12.	DO CANCELAMENTO:	15
13.	ACEITAÇÃO, INÍCIO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO:	16
14.	DOS PAGAMENTOS MENSAIS:	18
15.	DA INADIMPLÊNCIA:	20
16.	DOS RASTREADORES:	21
17.	ASSISTÊNCIA 24 HORAS:	24
18.	DOS ADICIONAIS:	25
19.	CAMPANHAS DE DESCONTO:	41
20.	CLUBE DE DESCONTO:	41
21.	PERFURADO:	42
22.	CAMPANHA PREMIADA:	42
23.	PROGRAMA DE INDICAÇÃO:	43
24.	VEICULOS USO COMERCIAIS:	43
25.	MOTOCICLETAS E MOTO/BICICLETAS ELÉTRICAS	44
26.	EVENTOS:	44
27.	RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA:	46
28.	PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO:	48
29.	DOS DOCUMENTOS:	49
30.	CASOS DE REDUÇÃO DE VALORES A SER RESSARCIDOS:	52
31.	COTA DE PARTICIPAÇÃO:	53
32.	PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS:.....	55
33.	DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO):	55
34.	ÍNDICE DO RATEIO:	57

35. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:	58
36. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS:	59
37. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS: ...	61
38. BENS NÃO COMPREENDIDOS NA ASSOCIAÇÃO:	74
39. PERDA DE DIREITO:	75
40. PRAZO PARA INDENIZAÇÃO:	76
41. REGRAS PARA CAMINHÕES:	77
42. REGRAS PARA SUPER CARROS:	80
43. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS:	81
44. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:	81
45. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR:	86
46. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:	87
47. DA RESCISÃO:	87
48. DISPOSIÇÕES FINAIS:	87

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO VEICULAR

ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS - AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR

Nos termos do artigo 53 do Código Civil, a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Estrada dos Expedicionários, nº 272 - Bairro Centro, na cidade de Nilópolis/RJ, CEP 26.540-020.

Os Associados e Representantes Regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

- 1.1.** A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, por não se tratar de seguradora, e, sim, de assistência mútua entre seus Associados e Auto-Gestão.
- 1.2.** A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos automotores de seus Associados através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis em função da utilização, de acordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.

2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

- 2.1.** O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados por meio de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por **colisão, incêndio por consequência de colisão, furto, roubo, capotamento, abalroamento e fenômenos da natureza (granizo, queda de árvore ou inundação de água doce)**, de acordo com os benefícios estabelecidos neste regulamento, previstos pela proteção contratada.
- 2.2.** O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do PPA da Autobom devendo meticulosamente cumprido e observados pelos

órgãos estatutários dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR:

3.1. As proteções descritas nesse regulamento abrangem única e exclusivamente aos eventos ocorridos em **Território Brasileiro**.

4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS:

4.1. A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR oferece como benefícios a proteção veicular, utilizando como referência a **Tabela FIPE**, excluída qualquer outra.

5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

5.1. Para se tornar Associado da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, o pretendente deverá requerer a proposta de adesão em modelo próprio fornecido pela associação preenchida com as seguintes informações:

- a)** Dados completos do Veículo;
- b)** Dados completos do Associado;
- c)** O valor em percentual da cota participativa (pago nos casos de colisão, roubo, furto, perda total e fenômenos da natureza);
- d)** Cobertura do bem, percentual de cobertura contratada em caso de indenização. (de acordo com a Tabela Fipe);
- e)** Quilometragem de reboque contratada e formas de utilização;
- f)** Promoções e campanhas contratadas, e tempo de vigência;
- g)** Adicionais contratados, valores cobrados e formas de utilização;
- h)** Benefícios da adesão;
- i)** Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (*táxi, Uber, Locadora ou qualquer tipo de aplicativo*) deverá ser **informado no ato da adesão**;
- j)** Caso o veículo seja procedente de **LEILÃO OU RECUPERADO** deverá ser **informado no ato da adesão**;
- k)** Termo de adesão devidamente preenchido e assinado pelo futuro Associado.

5.2. O Associado deverá ainda apresentar cópia dos seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- a)** Requerimento da adesão em modelo próprio da Autobom;

- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- d) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km com carimbo de saída;
- e) Comprovante de residência (luz, água, telefone ou gás) ou declaração de residência;
- f) Em caso de Proteção do Kit de GNV, apresentar o Selo, Laudo de Inspeção, CRLV homologado, Nota Fiscal de compra;
- g) Contrato Social ou Instatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- h) Documentação comprobatória da efetiva instalação e funcionamento do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM, para os veículos cujo o equipamento seja obrigatório;
- i) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da Autobom, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na Cláusula 5 desse manual.

- 5.3. A Associação disponibilizará ao Associado, através do site, na área do associado ou no aplicativo uma cópia do regulamento.
- 5.4. A falta de legibilidade de documentação descrita acima ou a negligência de informações por parte do associado acarretará a **não cobertura do bem**, devido ou não o cadastramento no sistema do veículo em questão.
- 5.5. Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará condicionada a **confirmação do setor de cadastro** que deverá entrar em **contato via e-mail, telefone, telegrama ou WhatsApp.**
- 5.6. Os benefícios do PPA para veículo do associado cadastrado tem como início a partir da hora e data de pagamento da taxa de adesão, inspeção veicular e assinatura dos termos, obedecendo a cláusula do item acima;

6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO:

- 6.1. Sendo feita a adesão na base regional (consultor, representante, autorizado, sub-representante), via telefone, e-mail, site ou aplicativo, deverá o regional

enviar todos os documentos imediatamente sob pena de responsabilização.

- 6.2.** Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da AUTOBOM, através de inspeção a ser realizada arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 5.2.
- 6.3.** O processo de cadastramento do veículo na Associação passará por uma **análise de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do termo de adesão devidamente preenchido e assinado e acompanhado das informações e cópia dos documentos exigidos no item 5, sendo passivo de aprovação, ou não, pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta de adesão, via Whatsapp e e-mail. Na hipótese de recusa, os valores de adesão serão ressarcidos em até 10(dez) dias úteis, restando válida a proteção por 72(setenta e duas horas), contudo a partir da data e hora de entrega do AR e ou outros meios de comunicação quanto ao informe da recusa, ou a quem receber o Ar no endereço indicado pelo associado.
- 6.4.** A diretoria da AUTOBOM se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer associado ao PPA, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança e desempenho.
- 6.5.** A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao dispositivo do artigo 6º do Estatuto Social da AUTOBOM, cabendo a Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardando o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo a assembleia geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição de recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado;
- 6.6.** A Diretoria Executiva da AUTOBOM poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurando o direito da ampla defesa e contraditório nos termos da cláusula anterior.
- 6.7.** As adesões cadastradas e aprovadas no sistema operacional da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, realizadas após às 16:00 de sexta feira, só passarão a

vigorar após 02 (dois) dias úteis.

6.8. Fica desde já ciente o associado de que **para efetivação da adesão ao PPA poderão ser cobradas as consultas abaixo**, quando a Autobom julgar necessário, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- **ASSOCIADO:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- **VEÍCULO:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

Veículo e associado poderão ser consultados no Serviço de Proteção a Associações (SPA).

6.9. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da Autobom. O novo associado deverá enviar toda documentação constante do item 5 para que a adesão seja concretizada. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Autobom, custos a serem definidos no momento da filiação.

6.10. Será permitida a inclusão de um novo veículo para o mesmo associado. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de **uma nova taxa** de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPA. Esse procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Autobom, custos a serem definidos no momento da filiação.

7. DAS VISTORIAS

7.1. É obrigatória a realização da inspeção, com fotos e vídeos, realizadas pelo próprio associado, ou profissional credenciado pela Autobom (com custos de deslocamentos a serem arcados pelo associado). A validade da vistoria é de até 3 (três) dias úteis, ultrapassando esse prazo se faz necessário uma nova vistoria. Deverá o associado informar as características do veículo para aprovação da vistoria técnica.

- 7.2.** Os veículos que possuírem avarias, no ato da vistoria serão notificados no laudo e terão o valor do bem protegido depreciado conforme avaliação do mercado. Caso o proponente opte em realizar o conserto das avarias, deverá refazer a vistoria do veículo protegido.
- 7.3.** A Autobom não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de suas procedências, sendo esta de inteira responsabilidade do associado; O valor do veículo para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto da associação, obedecerá ao valor definido pela Tabela FIPE.
- 7.4.** Para realização das vistorias e/ou revistorias, não haverá custos quando realizadas em sede localizada na Estrada dos Expedicionários, 272 – Centro, Nilópolis – RJ. Em outros pontos autorizados ou através da visita de um vistoriador, será cobrado do associado uma taxa, tendo seus valores definidos a depender da distância.
- 7.5.** No ato de uma visita técnica poderá ocorrer uma nova vistoria no veículo, independentemente se já tenha sido realizada outra vistoria a pouco tempo.

8. DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Os associados aderentes ao PPA da Autobom deverão pagar adesão e a taxa administrativa do PPA, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA. O valor da taxa administrativa do PPA é calculado com base no valor do veículo, tendo como referência o perfil do mesmo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.com.br), ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

8.1.1. Tabela de Valores Taxa Administrativas:

- Tabela de índice - Veículos Particulares

COTA	COBERTURA	TAXA ADM
0,5	ATÉ 15MIL	R\$ 72,90
1	15.001 A 20.000	R\$ 73,90
1,5	20.001 A 25.000	R\$ 74,90
2	25.001 A 30.000	R\$ 75,90

2,5	30.001 A 35.000	R\$ 76,90
3	35.001 A 40.000	R\$ 77,90
3,5	40.001 A 45.000	R\$ 18,90
4	45.001 A 50.000	R\$ 19,90
4,5	50.001 A 55.000	R\$ 20,90
5	55.001 A 60.000	R\$ 21,90
5,5	60.001 A 65.000	R\$ 22,90
6	65.001 A 70.000	R\$ 23,90
6,5	70.001 A 75.000	R\$ 24,90
7	75.001 A 80.000	R\$ 25,90
7,5	80.001 A 85.000	R\$ 26,90
8	85.001 A 90.000	R\$ 27,90
8,5	90.001 A 95.000	R\$ 28,90
9	95.001 A 100.000	R\$ 29,90
9,5	100.001 A 105.000	R\$ 30,90
10	105.001 A 110.000	R\$ 31,90
10,5	110.001 A 115.000	R\$ 32,90
11	115.001 A 120.000	R\$ 33,90
11,5	120.001 A 125.000	R\$ 34,90
12	125.001 A 130.000	R\$ 35,90

- Tabela de índice - Veículos Comerciais

COTA	COBERTURA	TAXA ADM
0,5	ATÉ 15MIL	R\$ 87,90
1	15.001 A 20.000	R\$ 88,90
1,5	20.001 A 25.000	R\$ 89,90
2	25.001 A 30.000	R\$ 90,90
2,5	30.001 A 35.000	R\$ 91,90
3	35.001 A 40.000	R\$ 92,90
3,5	40.001 A 45.000	R\$ 33,90
4	45.001 A 50.000	R\$ 34,90
4,5	50.001 A 55.000	R\$ 35,90
5	55.001 A 60.000	R\$ 36,90
5,5	60.001 A 65.000	R\$ 37,90
6	65.001 A 70.000	R\$ 38,90
6,5	70.001 A 75.000	R\$ 39,90
7	75.001 A 80.000	R\$ 40,90
7,5	80.001 A 85.000	R\$ 41,90
8	85.001 A 90.000	R\$ 42,90
8,5	90.001 A 95.000	R\$ 43,90
9	95.001 A 100.000	R\$ 44,90
9,5	100.001 A 105.000	R\$ 45,90
10	105.001 A 110.000	R\$ 46,90
10,5	110.001 A 115.000	R\$ 47,90
11	115.001 A 120.000	R\$ 48,90

11,5	120.001 A 125.000	R\$	49,90
12	125.001 A 130.000	R\$	50,90

- Tabela de índice - Veículos a Diesel

COTA	COBERTURA	TAXA ADM
0,5	ATÉ 15MIL	R\$ 97,90
1	15.001 A 20.000	R\$ 98,90
1,5	20.001 A 25.000	R\$ 99,90
2	25.001 A 30.000	R\$ 100,90
2,5	30.001 A 35.000	R\$ 101,90
3	35.001 A 40.000	R\$ 102,90
3,5	40.001 A 45.000	R\$ 43,90
4	45.001 A 50.000	R\$ 44,90
4,5	50.001 A 55.000	R\$ 45,90
5	55.001 A 60.000	R\$ 46,90
5,5	60.001 A 65.000	R\$ 47,90
6	65.001 A 70.000	R\$ 48,90
6,5	70.001 A 75.000	R\$ 49,90
7	75.001 A 80.000	R\$ 50,90
7,5	80.001 A 85.000	R\$ 51,90
8	85.001 A 90.000	R\$ 52,90
8,5	90.001 A 95.000	R\$ 53,90
9	95.001 A 100.000	R\$ 54,90
9,5	100.001 A 105.000	R\$ 55,90
10	105.001 A 110.000	R\$ 56,90
10,5	110.001 A 115.000	R\$ 57,90
11	115.001 A 120.000	R\$ 58,90
11,5	120.001 A 125.000	R\$ 59,90
12	125.001 A 130.000	R\$ 60,90

- Tabela de índice – Motocicletas até 250cc

COTA	COBERTURA	TAXA ADM
0.50	ATÉ 5MIL	R\$ 24,81
1.00	5.001 A 10.001	R\$ 75,81
1.50	10.001 A 15.000	R\$ 85,81
2.00	15.001 A 20.000	R\$ 117,41

- Tabela de índice – Motocicletas até 300cc

COTA	COBERTURA	TAXA ADM
0.50	ATÉ 10MIL	R\$ 100,81
1.00	ATÉ 15MIL	R\$ 135,81
1.50	ATÉ 20MIL	R\$ 188,81

2.00	ATÉ 25MIL	R\$ 240,81
2.50	ATÉ 310MIL	R\$ 270,81

A taxa administrativa varia de acordo com a mensalidade.

- 8.1.2.** Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa (cláusula 8.1.1) para cada veículo, estando já incluso neste valor os R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da Autobom.
- 8.1.3.** É de inteira responsabilidade do associado o **monitoramento do valor do veículo no mercado de acordo com Tabela Fipe**, e seu remanejamento entre os perfis das cláusulas 8.1.1. Salieta-se que o ressarcimento será sempre feito com base na valor da Tabela Fipe do veículo **na data do evento danoso**, independente do seu valor na época da adesão a proteção.
- 8.1.4.** Os valores citados na Cláusula 8.1.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da Autobom e aplicados na manutenção das despesas administrativa do PPA, e não confundem com a contribuição associativa que se destina ao custeio da associação.

9. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO:

- 9.1.** Havendo pendências, o Associado terá o **prazo de 48 horas** para solucioná-las, após ser comunicado via telegrama, e-mail, telefone ou WhatsApp, quais sejam:
- a) Assinatura divergente do documento apresentado;
 - b) Documentos ilegíveis ou rasurados;
 - c) Débitos anteriores com a Associação;
 - d) Chassi remarcado;
 - e) Vistoria prévia de difícil visualização;
 - f) Veículos procedentes de isenção fiscal;
 - g) Veículos procedentes de leilão;
 - h) Outras pendências que serão comunicadas.
- 9.2.** Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais ou realização de vistoria prévia o veículo **não estará protegido**.
- 9.3.** Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação, o veículo será automaticamente recusado.

- 9.4.** Havendo a recusa do veículo após análise, a Associação devolverá somente 50% do valor pago, descontando os custos com deslocamento dos técnicos e consultores e comissões dos mesmos e a vistoria prévia que foi realizada.
- 9.5.** O gozo dos benefícios se dará após o pagamento de taxa de adesão, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de adesão, realização da vistoria prévia do veículo e análise do laudo de vistoria.
- 9.6.** A Associação entregará uma cópia do regulamento, que também estará disponível no site e aplicativo, com a indicação da data da adesão e assinatura do associado.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1.** Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada até **o dia 30 do mesmo mês**, através do e-mail: SAC@autobom.org, pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade, ou por requerimento de próprio punho, e/ou requerimento impresso para assinatura em sede da Autobom. Após o dia 30 de cada mês serão gerados os boletos para o mês seguinte. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR até a data da retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior a proteção até o dia do vencimento do boleto esteve ativa.
- 10.2.** O associado tem o **prazo de 7 (sete) dias para desistência**, mediante e-mail ou elaboração de carta escrita de próprio punho, datada e assinada.
- 10.3.** O requerimento para cancelamento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento.
- 10.4.** O associado que requerer o desligamento em violação ao item 9., incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado no referido item.
- 10.5.** O associado que solicitar o desligamento, precisará apresentar o veículo em um dos postos credenciados afim de, realizar a retirada do equipamento de

rastreador, **no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, sob pena de multa, multa esta informada no contrato de comodato, disponibilizado no dia da instalação pela empresa contratada e terceirizada que presta serviços a Autobom;

10.6. A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art 6º do Estatuto Social da Autobom, cabendo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição de recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 72 horas, a partir da notificação formal do associado.

10.7. A exclusão do associado do PPA ou da associação não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior for efetuado considerando sua cota parte. O pagamento do boleto do mês vigente se faz necessário, ainda que não tenha alcançado a data do vencimento, pois o mesmo tem como referência o mês anterior ao qual ficou protegido.

10.8. Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPA, este não terá mais direito a nenhum benefício, não devendo pagar mais nenhum dos boletos à vencer nos meses seguintes que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

11. ACEITAÇÃO, INÍCIO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

11.1 Os benefícios do PPA para veículo do associado cadastrado tem início a partir da data e hora de pagamento da taxa de adesão, assinatura dos termos e inspeção veicular. Para utilização da assistência 24horas, será necessário aguardar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

11.2 A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, albalroamento e incêndio (decorrentes de colisão, furto, roubo e fenômenos da natureza).

11.3 As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são

beneficiados pela Autobom.

- 11.4** A cobertura do veículo para danos a terceiros e uso da assistência 24horas se dará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após vistoria do Veículo.
- 11.5** A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da AUTOBOM, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta de adesão, via e-mail e Whatsapp.
- 11.6** A diretoria da AUTOBOM se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer associado ao PPA, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.
- 11.7** A Diretoria Executiva da AUTOBOM poderá ainda proceder a eliminação do PPA de qualquer um dos associados à qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 10.5.
- 11.8** É exigido para todo e qualquer veículo a instalação do "Dispositivo Antifurto" aprovado pela AUTOBOM.
- 11.9** Todo veículo que não tiver o equipamento instalado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a inspeção, perderá a proteção contra roubo ou furto. Salvo se a instalação não ocorreu em decorrência da AUTOBOM e/ou se o agendamento já estiver realizado com dia e hora acordado.
- 11.10** A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada que consta a placa do veículo, protocolado na sede da AUTOBOM, ou mediante inspeção.
- 11.11** Define-se como Dispositivo Antifurto o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do equipamento sem a necessidade de acionamento por parte do condutor.
- 11.12** O prazo para instalação do equipamento rastreador é de 7 (sete) dias úteis. É de responsabilidade do associado fazer contato com a Autobom nos meios de

comunicações contidos neste regulamento;

- 11.13** A AUTOBOM exige ainda, para todos os veículos com valor acima de R\$30.000,00, veículos de uso comercial, motocicletas, veículos inclusos na categoria de roubo e furto, ou ainda outros automóveis, a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/ roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador. Salvo se a instalação não ocorreu por decisão da Associação ou quando a data de instalação agendada ultrapassa o prazo de instalação, deste modo ficará a responsabilização à cargo da Autobom.
- 11.14** O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, ocorrendo a caracterização de indenização integral, os débitos serão deduzidos do valor indenizatório.
- 11.15** Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.
- 11.16** O período mínimo de permanência do associado é de 6 (seis) meses, contados a partir da aceitação da proposta de filiação.
- 11.17** Veículos utilizados para uber e aplicativos, deverão ser **informados no ato da contratação do PPA**, pois caso não seja informado, este sofrerá negativa em caso de indenização parcial ou integral.
- 11.18** Após o período de 12 meses ocorrerá a renovação automática da proteção.
- 11.19** As descrições dos planos, bem como seus benefícios estão especificadas no TERMO DE ADESÃO enviado ao associado no momento da filiação.

12. DOS PAGAMENTOS MENSAIS

- 12.1.** O associado se compromete a partir da assinatura do Termo de Adesão, a pagar mensalmente uma contribuição para permanência no quadro social, como o objetivo exclusivo de aderir ao programa de proteção veicular, sendo o valor da contribuição estipulado conforme tabela constante e tabela do índice de rateio, presente neste regulamento.

- 12.2.** A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais associados.
- 12.3.** O associado no ato da adesão terá sua primeira mensalidade para 30 dias. Os boletos são praticados para os seguintes dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30. Devendo obedecer o que mais se aproxima dos 30 dias da contratação.
- 12.4.** Em caso de alteração de data, se faz necessário o pagamento da pró-rata, cálculo dos dias adicionais sob a média mensal.
- 12.5.** Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil, subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros.
- 12.6.** O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado, por e-mail, número de telefone (SMS), whatsapp, via aplicativo, também poderá ser retirado através do site www.autobom.org (área do associado), ou em uma de nossas bases regionais. Caso o associado não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz, pelo e-mail: cobranca@autobom.org.
- 12.7.** O não recebimento do boleto não **exime o associado do pagamento da mensalidade**. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento. Após 10 (DEZ) dias do vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a nova vistoria.
- 12.8.** Anualmente, as mensalidades sofrerão reajuste **de acordo com o índice de sinistralidade do ano anterior**.
- 12.9.** Veículos de uso comercial, que residem no interior do estado, participantes do programa de desconto das suas mensalidades, em caso do exercício da profissão ocorrer em áreas metropolitanas do Rio de Janeiro, tendo seu veículo acometido por eventos, o mesmo estará desprotegido, ocasionando na perda de direitos. Visto que, ocorreu um deságio na cobrança da média mensal de seus pagamentos, tendo em vista a localidade onde reside, possuir um baixo índice de sinistralidade. Ao tráfegar pelas áreas metropolitanas utilizando seu

veículo para uso comercial, em aplicativos como uber, 99, aumenta-se a probabilidade de eventos.

12.10. As Cotas de Participação sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo. O referido reajuste será previamente comunicado aos associados.

12.11. Do vencimento original, ao efetivo pagamento do boleto em atraso, serão feitas as negociações para regularização das mesmas; sendo que a não quitação dos boletos em atrasos fica a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR podendo inserir os dados do associado, junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA.

12.12. O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.

12.13. A partir do dia 30 (trinta) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da AUTOBOM, (www.AUTOBOM.org). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a AUTOBOM e solicitar a 2ª via. O não recebimento do boleto, não isenta o associado da obrigatoriedade do pagamento.

13. DA INADIMPLÊNCIA:

13.1. De acordo com este regulamento, o associado inadimplente não poderá usufruir dos benefícios de roubo, furto, colisão, incêndio, adicionais contratados e assistência 24 horas (reboque, atendimento do mecânico, chaveiro, borracheiro...) ou seja, todos os benefícios oferecidos pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR. Além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da AUTOBOM, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA);

13.2. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento do boleto implica na **suspensão imediata** da Proteção do veículo, acarretará a imediata inativação do associado (e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), **independentemente de notificação prévia**, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e parcial. Sendo assim, **fica passível de ter negado seu pedido de indenização**.

- 13.3.** Os valores mensais, tem como cobertura o mês anterior, primeiro inicia a proteção para depois pagar, a adesão não tem correlação com a mensalidade, a taxa de adesão são referentes aos custos iniciais do relacionamento.
- 13.4.** Em até 10 (dez) dias corridos do vencimento, o associado inadimplente poderá pagar com o próprio boleto atrasado na rede bancária, após este prazo, será necessário a realização de uma nova vistoria, para emissão de um novo boleto, seja ele em um dos pontos autorizados sem custos para o associado, ou através da visita de um inspetor, sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela Diretoria Executiva da Autobom.
- 13.5.** O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.
- 13.6.** A regularização do débito não reativa a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova vistoria necessária para verificar se o veículo não está avariado. Sendo assim, fica obrigatório a vistoria do veículo para comprovação não avaria.
- 13.7.** Para reativar a Proteção estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, ao pagamento do débito constante em aberto, realização de uma nova vistoria prévia e sujeito à aprovação expressa da Diretoria Executiva da Autobom.
- 13.8.** Após 3 (três) boletos inadimplentes, a rescisão definitiva do presente contrato será automática, pelo descumprimento contido no termo de adesão e no regulamento, porém os débitos são mantidos.
- 13.9.** Após o pagamento do boleto em aberto, a cobertura retornará no próximo dia útil após a confirmação de pagamento da mensalidade em atraso, a ser comprovado e/ou depender da compensação bancária.
- 13.10.** Após 40 (quarenta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente, poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para recebimento do débito. Neste caso após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao

PPA condicionada, além das formalidades da Cláusula 13.1, também ao parecer favorável da Diretoria.

13.11. Após 1 (um) dia de atraso o serviço de monitoramento disponibilizado ao associado para rastreamento do veículo, ficará suspenso até a normalização do pagamento em aberto.

14. DOS RASTREADORES:

14.1. A fim de conferir maior segurança aos associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade, conforme consta no termo de adesão.

14.2. É exigido para todo e qualquer veículo a instalação do "Dispositivo Antifurto" aprovado pela AUTOBOM. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a inspeção, perderá a proteção contra roubo e furto, salvo se a instalação não ocorreu por conta da AUTOBOM e ou a data da instalação agendada em comum acordo por ambas as partes ultrapasse os 7(sete) dias. A comprovação da instalação serpa mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada que consta a placa do veículo, protocolado na sede da AUTOBOM, ou mediante inspeção.

14.3. Define-se como Dispositivo Antifurto o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do equipamento sem necessidade de acionamento por parte do condutor.

14.4. O Serviço de rastreamento é terceirizado, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, modo de utilização entre outros.

14.5. A AUTOBOM restringe ainda, para todos os veículos com valor acima de R\$ 30.000,00, ou ainda outros automóveis a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para esses veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador. Salvo se a instalação não ocorreu por parte da AUTOBOM.

14.6. O regime do contrato é comodatário, devendo o rastreador ser devolvido caso não faça mais parte do quadro associativo da Autobom.

14.7. A Autobom indicará através do setor de agendamento, o local a ser realizada a instalação do respectivo aparelho de rastreamento, estando ciente o

associado que o aludido serviço se dará em horário e dias comerciais, podendo verificar com a associação a disponibilidade de um atendimento, fora do horário comercial e ou finais de semana. Importante frisar que por segurança do associado, não é possível acompanhar o processo de instalação e manutenção juntamente ao técnico.

14.8. A obrigatoriedade de fazer uso do aparelho de rastreador será informada na Proposta Adesão, a ser instalado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a adesão. Findo o prazo, aquele que não possuir o equipamento de rastreador instalado, ou não realizar o agendamento, **não estará protegido contra roubo e furto**. Salvo se a instalação não ocorreu por decisão da Associação ou quando a data de instalação agendada ultrapassa o prazo de instalação, deste modo a Autobom assume o risco.

14.9. Em caso de roubo ou furto do veículo, **o associado deverá contatar a Central de Rastreamento da prestadora imediatamente**, informando seu nome e a placa do veículo, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

14.10. Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como devolução ou recolocação. Para retirada do equipamento, se faz necessário a apresentação do veículo em um de nossos postos credenciados, a não retirada do mesmo acarretará em multa, descrita em contrato fornecido pela empresa prestadora de serviços contratada, no ato da instalação. É de responsabilidade do associado a retirada e devolução do equipamento quando o veículo estiver fora do Município do Rio de Janeiro, assim como todas as custas e despesas do transporte do equipamento.

14.11. O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização. Não poderá em hipótese alguma retirar o equipamento sem autorização da Autobom, mesmo com a desvalorização do veículo na Fipe e nem sua mensalidade reduzida, a violação do equipamento se caracterizará na perda de direito.

14.12. Caso haja a necessidade de substituição do aparelho de rastreador, por motivo de defeito ou otimização de serviço de rastreamento, o associado deverá proceder à associação imediatamente a substituição, sob pena de perda dos benefícios, e conseqüentemente, a sua exclusão do quadro de associados da Autobom.

14.13. Caso haja defeito no veículo em decorrência a instalação do equipamento, entrar em contato imediatamente com a Autobom, afim de apurar e sanar o defeito, a impossibilidade de acesso ao veículo e ou demora em informar o ocorrido por parte do associado, exime a Autobom de qualquer responsabilidade. A reparação do veículo em outro local sem a prévia análise da Autobom acarretará na perda de direito, não tendo nada mais a reclamar.

14.14. O associado deverá comunicar à prestadora e à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica, pois essas mudanças podem interferir no bom funcionamento do equipamento de rastreador.

14.15. Não será permitido, em hipótese nenhuma, a instalação de equipamentos de rastreadores ou localizadores que não sejam referenciados pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

14.16. No ato da instalação do equipamento de rastreador, fica de inteira responsabilidade da AUTOBOM o fornecimento do usuário e senha para acesso a plataforma de rastreamento e localização do veículo, não sendo obrigatório a disponibilidade do acesso a plataforma por parte da Autobom a todos os associados, não devendo em hipótese alguma ser disponibilizados a terceiros; O acesso ao aplicativo de monitoramento somente ocorrerá após o pagamento da primeira mensalidade.

14.17. Fica a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, isenta de qualquer responsabilidade na disponibilização do acesso a plataforma de monitoramento, quando houver comunicação do evento de roubo ou furto. Ressalta-se que tal decisão foi estabelecida, a fim de preservar a segurança do associado.

14.18. Por questões de sigilo e segurança NÃO é permitido acompanhar a realização

da instalação do equipamento no veículo associado.

- 14.19.** Será realizado um CHECK-LIST para verificar o correto funcionamento de alguns equipamentos do veículo. Esta verificação será realizada anteriormente e posteriormente a realização do serviço, devendo o associado acompanhar.
- 14.20.** Caso ocorra frustração por parte do associado, no que se refere a recusa de devolver o equipamento no momento da retirada por suspensão dos nossos serviços, seja por atraso, falta de pagamento ou o cancelamento da proteção, fica ciente o associado do pagamento da multa constante no contrato da empresa de prestação de serviços contratada, tendo este como comodatado. Contrato entregue pelo técnico no ato da instalação.
- 14.21.** Caso haja frustração para instalação/manutenção do equipamento pela ausência do veículo por parte do associado, caracteriza na perda de direito e o veículo fica imediatamente desprotegido para roubo e furto até que a instalação/manutenção seja realizada.
- 14.22.** O agendamento será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento, conforme a disponibilidade do associado. Após 02 (dois) agendamentos frustrados o veículo será excluído.

15. ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

- 15.1.** O Serviço de assistência 24 horas é terceirizado, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, limites e quilometragem que constam no manual do associado.
- 15.2.** O associado somente poderá usufruir da assistência 24 horas, após a ativação do cadastro na Associação, conforme item 11.1.
- 15.3.** Os serviços de remoções atendem somente ao socorro emergencial do veículo, no intuito de retirá-lo de vias públicas, removê-lo de locais e exposição ao risco e socorro à pane, não contemplando a remoção para fins próprios, deslocamento com paradas, sendo o destino principal a oficina mais próxima.
- 15.4.** Em caso de inadimplência, ou seja, 1 (um) dia após o vencimento do boleto o

associado perde o direito a utilização da Assistência.

- 15.5.** Não são passíveis de indenização os danos causados pelo prestador de serviço nos casos:
- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
 - b) Danos ocasionados durante a operação de reboque;
 - c) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
 - d) Danos morais;
 - e) Danos corporais.
- 15.6.** O serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de **72 (setenta e duas horas) horas** após a efetivação do cadastro do veículo junto à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR.
- 15.7.** O serviço de assistência 24 horas ficará limitado a uma solicitação mensal por evento da mesma natureza. O Associado tem direito a 5 solicitações mensais por fatores geradores distintos.
- 15.8.** A quilometragem de reboque fica condicionada ao contratado no ato da adesão.
- 15.9.** O associado recebe no ato da adesão o Manual da Assistência, e esta ciente que o mesmo se encontra disponível no site da empresa: www.autobom.org.
- 15.10.** Caso o associado abra um atendimento, seja qual for o motivo do cancelamento ou abandone o local do evento, após a geração do protocolo de atendimento, a prévia de cancelamento é dentro de minutos. Caso ultrapasse os 10 minutos, o serviço dará como prestado e finalizado.
- 15.11.** O tempo de atendimento para a remoção do veículo, dependerá do fácil acesso às vias públicas, trânsito, condições climáticas e segurança pública.
- 15.12.** A prévia do atendimento é informada no ato da solicitação e dependerá conforme situações citadas no item 11.9.

16. ADICIONAIS:

São benefícios adicionais:

- Proteção a vidros; lanternas e faróis;
- Eventos decorrentes à causas naturais (chuva de granizo, enchente ou queda de árvore);
- Kit Gás;
- Carro reserva;
- Antifurto;
- Rastreador;
- APP;
- Reboque ilimitado em caso de colisão;
- Isenção da cota de participação em caso do terceiro ser o causador do evento.

Produtos adicionais para táxi como RCF e APP de passageiros são contratados à parte, não sendo responsabilidade da Autobom fornecer tais benefícios.

16.1 DOS VIDROS:

16.1.1 Tem direito a proteção dos vidros, associados devidamente cadastrados na AUTOBOM, **que tenha contratado o benefício opcional** e constando o produto no termo de adesão, devendo estar em dia com sua mensalidade.

16.1.2 Para realizar a troca do vidro trincado, o associado deverá apresentar sua carteira de motorista, documento do veículo, e carteira de motorista do condutor do veículo na hora do acidente e realizar uma vistoria no veículo.

16.1.3 A análise do serviço é feita em até 48 horas, da data do preenchimento do formulário de proteção de vidros e realização da vistoria que consta a avaria no vidro.

16.1.4 O benefício exige uma carência de 90 dias a contar da data da contratação do benefício adicional para sua utilização. Em caso de alteração na contratação do benefício, o associado terá que respeitar um novo prazo de carência de 90 dias.

16.1.5 Em caso de o benefício ter sido ofertado como cortesia pela Autobom, ou seja, sem custos por parte do associado, a carência mínima será de 180 dias a contar da data da contratação para sua utilização.

16.1.6 A liberação do reparo está condicionada a autorização pela

AUTOBOM.

16.1.7 A cota de participação de cobertura para vidros é paga pelo associado o percentual **de 60% do valor do vidro**.

16.1.8 O associado só deve efetuar o serviço por reembolso por autorização da AUTOBOM.

16.1.9 O vidro protegido garante em todo território nacional, a prestação dos serviços de troca dos vidros ou reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do vidro.

16.1.10 As despesas relativas à troca de todos os vidros estão sujeitas à participação do associado, estipulada na contratação, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa.

16.1.11 Empresa Prestadora de Serviços: A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados 24 horas por dia, durante todo ano, e o serviço será realizado pela empresa prestadora indicada pela AUTOBOM, sendo em horário comercial.

16.1.12 Condições de Atendimento: As solicitações de serviços deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da AUTOBOM, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela AUTOBOM. **Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.**

- Os vidros a serem repostos serão sempre dos mesmos fabricantes que fornecem para as montadoras, porém, sem a gravação do seu logotipo, tendo em vista que ela é detentora da marca;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do serviço, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos que

impeçam o encaixe da peça.

➤ **Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:**

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.
- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca encontra-se: No campo de visão do motorista (possui largura de 290mm, está centrada num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração; Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

16.1.13 EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES:

- A utilização do serviço está limitada a duas trocas por vigência da contratação, ou seja, duas peças de vidros, independente do tipo;
- A cada utilização será paga uma participação do associado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma vez só, serão pagas duas cotas de participações;
- O uso do serviço objeto dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado).

16.1.14 EXCLUSÃO:

- Esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela contratação, mesmo que o EVENTO não seja avisado;

- Danos provocados por ações do associado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidentes (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação do serviço, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo protegido ou nele fixados;
- Danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do associado, bem como, a participação do veículo protegido em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Faróis, lanternas e retrovisores;
- Sensor de chuva;
- Os casos de simples risco nos vidros do veículo;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de teto solares, vidros de tetos panorâmicos e vidros de veículos conversíveis;
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;

- Vidros instalados em capotas carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento);
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, roubadas, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto das peças correlacionadas ao serviço de vidros
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo associado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de EVENTO aberto;
- Serviços efetuados sem prévia autorização da AUTOBOM;
- Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção ou que seja proveniente de sua utilização indevida.

16.1.15 OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

16.1.16 O associado deverá comunicar o mais rápido possível à central de Relacionamento da AUTOBOM os eventuais danos e/ou quebra dos vidros. Estão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da contratação e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência;

16.1.17 A utilização deste benefício está condicionada a realização da vistoria de constatação;

16.1.18 Ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10cm no vidro do veículo protegido, esse estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a Cota

de Participação de 60% para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento (De acordo com a contratação).

16.1.19 O pagamento da Cota de Participação será feito no cartão, no boleto bancário ou direto no Fornecedor, com o faturamento do restante às expensas da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR em comum acordo entre o associado.

16.1.20 O acionamento desse serviço será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro (vidros ou faróis ou retrovisores), sendo uma utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.

16.1.21 A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca.

16.2. DO CARRO RESERVA:

16.2.1. O benefício de carro reserva será prestado ao associado em todo território brasileiro.

16.2.2. Este benefício tem por objetivo prestar um serviço de assistência ao associado, em caso de roubo/furto do veículo.

16.2.3. Tem direito ao carro reserva o associado devidamente cadastrado na AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, **que tenha contratado o benefício opcional** de carro reserva, vale ressaltar que o associado deverá estar em dia com sua mensalidade e que preencha os requisitos da locadora de veículos contratada.

16.2.4. O associado terá direito a carro reserva, de acordo com a contratação, podendo ser utilizado uma única vez no período de 12 meses, contados a partir do evento. O benefício só será liberado após a autorização expressa da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, ficando o associado sujeito às regras da locadora a ser contratada. O referido benefício não abrange motocicleta, utilitário ou veículos com necessidade de adaptação especial.

16.2.5. A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória, avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo associado, dentre outras.

16.2.6. O benefício do carro reserva será limitado à categoria de veículos básicos (com direção hidráulica e ar condicionado).

16.2.7. Exigência da locadora de veículos: apresentar carteira de motorista dentro da validade. A habilitação deverá ter, no mínimo, 2 (dois) anos a partir da data de emissão da 1ª habilitação.

16.2.8. O carro reserva é liberado ao associado por 7 (sete) dias ou 15 (quinze) dias corridos para contratação opcional conforme benefício solicitado. Ambos os benefícios, exigem uma carência de 90 dias a contar da data da contratação do benefício adicional. Em caso de alteração na contratação dos benefícios, o associado terá que respeitar um novo prazo de carência de 90 dias.

16.2.9. Em caso de o benefício ter sido ofertado como cortesia pela Autobom, ou seja, sem custos por parte do associado, a carência mínima será de 180 dias a contar da data da contratação, para sua utilização.

16.2.10. A liberação do veículo reserva está condicionada a análise positiva do evento.

16.2.11. Somente terá o direito ao benefício se o valor do reparo for igual ou superior ao valor da cota de participação, no caso de acidente. Necessário a abertura do evento e reparo sendo realizados pela Autobom.

16.2.12. A AUTOBOM garante aos associados os dias contratados pelo benefício em dias corridos, e o carro reserva livre de quilometragem. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da AUTOBOM ocorrerá por responsabilidade do associado.

16.2.13. Será oferecido o veículo de passeio básico de diversas marcas

em perfeitas condições de uso. A contratação de veículos em condições superiores ao básico é de responsabilidade do associado.

16.2.14. Este benefício não se estende a terceiros.

16.2.15. Este benefício não ampara associado cujo cadastro na AUTOBOM seja proveniente de pane elétrica/mecânica, pane seca.

16.2.16. Caso o associado não entregue o veículo a locadora após o prazo contratado, os custos da locação do veículo após a data da entrega correm por responsabilidade do associado. Sendo utilizada a norma do valor para locação conforme política vigente da locadora contratada.

16.2.17. Formas de contratação: 7 dias ou 15 dia.

16.2.18. Durante o período de locação, danos causados ao veículo serão de responsabilidade do associado.

16.2.19. Com a contratação deste serviço de assistência, o associado terá garantidas até 07 diárias de aluguel de um veículo de passeio, de modelo popular, básico (4 portas, sem ar condicionado, direção hidráulica, vidros/travas elétricas ou qualquer outro opcional), desde que avisado o dano ou a perda do veículo seja decorrente de risco coberto e que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada na AUTOBOM.

16.2.20. A liberação do carro reserva ocorrerá somente após a realização da vistoria e autorização dos reparos pela associação, em caso de dano parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral.

16.2.21. O veículo locado será disponibilizado ao associado por até 07 ou 15 diárias durante a vigência da contratação, em caso de dano parcial.

16.2.22. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO: As solicitações de serviços deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da AUTOBOM,

e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela AUTOBOM. Não serão reembolsados os serviços Prestados sem prévia

autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

16.2.23. Para a retirada do veículo na locadora, o associado ou a pessoa por ele expressamente autorizada deverá:

- Ter prévia autorização da Associação;
- Ter, no mínimo, 21 anos;
- Estar habilitado a dirigir automóvel, no mínimo, a 2 anos;
- Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para o caução no momento de retirada do veículo;
- Apresentar os documentos exigidos pelas locadoras;

16.2.24. A soma das diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito nesta cláusula, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquias do veículo locado, além de quaisquer outras despesas não acordadas previamente com a Associação, correrão por conta exclusiva do Associado ou da pessoa por ele expressamente autorizada para a retirada do veículo locado.

16.2.25. O direito à utilização do serviço de assistência objeto desta cláusula não corresponderá necessariamente ao número máximo de diárias contratadas, uma vez que cessará na ocorrência do primeiro dentre os seguintes eventos:

- Quando esgotado o número de diárias contratadas;
- Na data da liberação do pagamento da indenização; ou
- Na data da entrega do veículo associado já reparado.

16.2.26. Aos associados portadores de necessidades especiais, cujo veículo associado tenha sido comprovadamente adaptado às suas condições físicas, além das seguintes condições complementares:

16.2.27. O serviço de transporte será disponibilizado ao associado com o

limite máximo de 2 acionamento diários (viagens);

16.2.28. Para cada acionamento (viagem) o associado deverá informar o itinerário do deslocamento pretendido (local de partida e local de destino), ficando a prestação do serviço de transporte limitada ao percurso previamente estabelecido;

16.2.29. O serviço de transporte será prestado exclusivamente no perímetro urbano da cidade (CEP do risco) constante na contratação;

16.2.30. A prestação do serviço de transporte será realizada por táxi ou locadora de veículos, a critério exclusivo da Associação, dependendo da disponibilidade para o itinerário pretendido pelo Associado;

16.2.31. O serviço de Carro Reserva não poderá ser prestado fora do território nacional e, ainda, se não forem cumpridos todos os requisitos definidos neste contrato;

16.3. KIT GÁS

16.1.22 O benefício de Proteção de KIT GNV será prestado ao associado em todo o território brasileiro.

16.1.23 Este benefício tem por objetivo prestar um serviço de assistência ao associado, em casos de roubo ou furto com KIT GNV instalado, junto ao veículo protegido pela AUTOBOM.

16.3.1. REGRAS IMPORTANTES:

➤ Tem direito a proteção de Kit GNV o associado devidamente cadastrado na AUTOBOM, **que tenha contratado o benefício opcional** de Proteção de KIT GNV, vale ressaltar que o associado deverá estar em dia com a sua mensalidade.

➤ Para receber o reembolso do valor do KIT GNV o associado deverá apresentar Nota Fiscal e CSV (Certificado de Segurança Veicular) licenciado, no ato do comunicado.

➤ O prazo de indenização será o mesmo do veículo,

estabelecendo valores únicos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reembolso do Kit Gás, de acordo com o

plano escolhido. O benefício exige uma carência de 90 dias a contar da data da contratação do benefício adicional. Em caso de alteração na contratação do benefício, do associado. O associado terá que respeitar um novo prazo de carência de 90 dias.

- Em caso de o benefício ter sido ofertado como cortesia pela Autobom, ou seja, sem custos por parte do associado, a carência mínima será de 180 dias a contar da data da contratação, para sua utilização.
- O limite de utilização é uma vez a cada 12 meses.
- Este benefício não ampara associado cujo cadastro na AUTOBOM seja proveniente de colisão com perda parcial, colisão que caracterize o reembolso integral e incêndio.
- Não há cobertura para casos de colisão em que o referido equipamento seja danificado e/ou inutilizado, assim como, não há cobertura para defeitos decorrentes de uso ou manutenção de equipamento.
- Taxa de coparticipação é de 30%. Valor máximo indenizado de acordo com o plano escolhido, mediante valor da nota fiscal ou pesquisa de mercado.

16.3.2. CONTRATANDO ESTA COBERTURA O ASSOCIADO TERÁ DIREITO:

1. RISCOS COBERTOS:

- Garante na ocorrência dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura para o kit gás, desde que eles estejam fixados em caráter permanente e, identificados na vistoria prévia, no CERTIFICADO anterior ou na nota fiscal e sejam discriminados na proposta de PROTEÇÃO, com verba própria e específica na cobrança de mensalidade adicional.

2. COTA DE PARTICIPAÇÃO DO KIT GÁS:

- Será deduzida da indenização a cota de participação estipulada na AUTOBOM para cada um destes itens:
- A cota de participação do kit gás será aquela prevista na AUTOBOM;

- Não será deduzida qualquer cota de participação prevista para o veículo associado e será aplicada em eventos de danos parciais ou danos totais destes itens;
- A cota de participação será expressa na AUTOBOM em reais;
- O associado poderá contratar a presente cobertura, sem aplicação da cota de participação acima mencionada, estando ciente de que tal opção acarretará o consequente agravamento da mensalidade;
- Na ocorrência de eventos coberto de colisão parcial ou total, incêndio ou roubo/furto localizado do veículo associado, não haverá indenização do kit gás que não sofreu danos e/ou avarias que comprometem seu funcionamento; neste caso eles serão devolvidos ao associado.

16.3.3. KIT GÁS - ORIGINAIS DE FÁBRICA

1. RISCOS COBERTOS:

- Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura de proteção do kit gás fixados em caráter permanente no veículo associado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

2. COTA DE PARTICIPAÇÃO:

- Será descontada da indenização a cota de participação estipulada em contrato firmado com a AUTOBOM para o veículo associado.

16.4. FENÔMENOS DA NATUREZA

16.1.24 Tem direito a cobertura de fenômenos naturais, associados devidamente cadastrados na AUTOBOM, **que tenha contratado o benefício opcional** e constando o produto no termo de adesão, devendo estar em dia com sua mensalidade.

16.1.25 A Autobom cobrirá danos causados por causas naturais no veículo do Associado. (chuva de granizo, enchente e/ou queda de árvore).

16.1.26 A análise do serviço é feita em até 48 horas, a partir da data de abertura do evento;

16.1.27 O benefício exige uma carência de 90 dias a contar da data da contratação do benefício adicional, para sua utilização. Em caso de alteração na contratação do benefício, o associado terá que respeitar um novo prazo de carência de 90 dias.

16.1.28 Em caso de o benefício ter sido ofertado como cortesia pela Autobom, ou seja, sem custos por parte do associado, a carência mínima será de 180 dias a contar da data da contratação, para sua utilização.

16.1.29 O acionamento deste serviço será limitado a 01 (uma) utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.

16.1.30 O associado deverá comunicar o mais rápido possível a central de Relacionamento da AUTOBOM os eventuais danos.

16.1.31 Estão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da contratação, não podendo haver danos pré-existentes a eventos similares anteriormente.

16.1.32 Deverá o associado tirar fotos nas 4 direções cardeais do local onde ocorreu o evento, bem como fotos do veículo mostrando os danos ocorridos.

16.5. ISENÇÃO NA COTA DE PARTICIPAÇÃO

16.1.33 O benefício de Isenção da Cota de Participação será prestado aos associados em todo o território brasileiro, desde que elegíveis e devidamente cadastrados junto à sede da Associação.

16.1.34 O presente benefício tem por objetivo prestar um serviço de assistência ao associado, sem custo, em casos de colisão do veículo protegido pela AUTOBOM, e adimplente na data do evento;

16.5.1. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO.

➤ O associado somente terá direito à Isenção da Cota de Participação se estiver cadastrado na AUTOBOM, e conste expressamente em seu contrato **o benefício opcional** de isenção de cota de participação, ressalvando que

para utilização do dito benefício, o mesmo deve estar adimplente com suas mensalidades à data do sinistro;

➤ A Isenção da Cota de Participação não abrange a totalidade dos danos sofridos, abarcando apenas reparos cujos orçamentos sejam iguais ou inferiores a sua co-participação, e, nos casos em que os reparos ultrapassem o valor da co-participação, o Associado pagará, conforme contratado, o valor correspondente a sua co-participação para que tenha seu veículo devidamente recuperado;

➤ O associado somente terá direito de usufruir do benefício de isenção de cota de participação quando do acidente, não for o culpado e/ou causador pela colisão, sendo a responsabilidade pelo acidente de outrem;

➤ O Associado somente terá direito a isenção da cota de participação, se o terceiro causador do evento, comparecer à sede desta Associação e se declarar à termo escrito, a culpa pelo evento; caso contrário o associado arcará com os custos da cota de participação e poderá requerer o seu ressarcimento, através do Direito de Regresso junto ao terceiro;

➤ O prazo de reparo do automóvel associado ocorrerá em até 90 dias a contar da data de conclusão da sindicância e das verificações necessárias para aprovação dos reparos. Podendo ser renovado prazo de entrega de acordo com a necessidade pelo grau de difivuldade na execução dos reparos, na aquisição de peças e etc.

➤ Em caso de utilização de tal benefício, o associado precisará respeitar um novo prazo de carência para alteração do seu benefício de proteção e/ou cancelamento, de no mínimo 90 dias após o recebimento do seu automóvel devidamente reparado.

➤ O associado possui total ciência que o limite máximo de utilização do benefício é igual a no máximo uma vez a cada 12 meses, devendo a cada novo período de 12 meses, verificar as novas condições e/ou procedimentos de adesão.

➤ O benefício de isenção de cota de participação não abrange associados cuja colisão seja casos de perda total do veículo, devendo, assim, arcar com o valor correspondente de sua coparticipação.

➤ O benefício exige uma carência de 90 dias a contar da data da

contratação do benefício adicional, para sua utilização. Em caso de alteração na contratação do benefício, o associado terá que respeitar um novo prazo de carência de 90 dias.

➤ Em caso de o benefício ter sido ofertado como cortesia pela Autobom, ou seja, sem custos por parte do associado, a carência mínima será de 180 dias a contar da data da contratação, para sua utilização.

16.6. REBOQUE COM KM ILIMITADO EM CASO DE COLISÃO

16.1.35 O benefício de Proteção de Remoção Ilimitado (Reboque ilimitado) será prestado ao associado em todo o território brasileiro.

16.1.36 Este benefício tem por objetivo prestar um serviço de assistência ao associado, em casos de colisão ao veículo protegido pela AUTOBOM.

16.1.37 Tem direito a Remoção Ilimitada o associado devidamente cadastrado na AUTOBOM, **que tenha contratado o benefício opcional** de Reboque ilimitado, vale ressaltar que o associado deverá estar em dia com a sua mensalidade.

16.1.38 O Reboque Ilimitado ocorrerá quando ocorrer colisão onde seja afetado o monobloco do veículo, impossibilitando sua locomoção;

16.1.39 Este benefício não ampara associado cujo o veículo esteja em perfeitas condições de locomoção, neste caso será direcionado para a oficina mais próxima e ou qualquer local dentro do raio contratado, de acordo com o produto cadastrado em seu contrato de até 200km ou até 400km;

16.1.40 O limite de utilização será de até 1 vezes ao ano.

16.1.41 O benefício exige uma carência de 90 dias a contar da data da contratação do benefício adicional, para sua utilização. Em caso de alteração na contratação do benefício, o associado terá que respeitar um novo prazo de carência de 90 dias.

16.1.42 Em caso de o benefício ter sido ofertado como cortesia pela Autobom, ou seja, sem custos por parte do associado, a carência mínima

17. CAMPANHAS DE DESCONTO: (DESCONTOS, CLUBE DE DESCONTOS, PERFURADO, CAMPANHAS, INDICAÇÃO)

17.2.1. Veículos que participam de alguma campanha de desconto, outra campanha que surgir a título promocional esta não poderá sobrepor a uma já existente, como benefício de desconto acumulativo.

17.2.2. Campanha de redução na primeira mensalidade.

17.2.3. O Associado pode optar a possibilidade de contratação com e sem o período de fidelização e ou permanência pelo período de 12 (doze) meses, recebendo em contrapartida, nesta última hipótese o benefício do desconto para pagamento da primeira mensalidade no valor apenas o valor de R\$1,00(um real). A não contratação desse plano não isenta a fidelização de 6 (seis) meses, conforme cláusula 11.15.

17.2.4. A violação do período de fidelização, ou seja, a rescisão unilateral voluntária dentro do período de 12 meses, acarreta a multa compensatória proporcional ao período das parcela vincendas.

18. CLUBE DE DESCONTOS

18.1. O clube de descontos é um benefício ofertado ao associados pertencentes ao quadro de associados da AUTOBOM.

18.2. Os descontos e campanhas oferecidas é de responsabilidade de seus idealizadores, não tendo a AUTOBOM autonomia e autorização para mudança de ofertas, valores, descontos, produtos e serviços.

18.3. Aos associados pertencentes ao quadro de associados da AUTOBOM é disponibilizado de forma gratuita o acesso a plataforma do clube benefícios.

19. PERFURADO

19.1. O associado que decidir por instalar o adesivo perfurado em seu veículo obterá o benefício do desconto em suas mensalidade ao percentual de 10%,

calculado sobre o valor total do boleto mensal.

- 19.2.** Para manter o desconto mensalmente, se faz necessário a realização da vistoria que se restringe a uma unica foto somente, realizada através do link de acesso ao aplicativo de vistoria, disponibilizado pelo setor de cobrança.
- 19.3.** A não realização da vistoria, ocorrerá a suspensão imediata do desconto mensal.
- 19.4.** Em caso de remoção do adesivo do veículo, o desconto é suspenso.

20. CAMPANHA PREMIADA

- 20.1.** O Programa de Proteção Automotiva, oferece aos seus associados a obtenção de **desconto pela indicação de terceiros** para se associar a Autobom Proteção Veicular.
- 20.2.** É ofertado o percentual total de 50% de desconto.
- 20.3.** A oferta de 50% (cinquenta por cento) de desconto se dará na indicação de outro associado/veículo, com a inclusão de ambos os veículos no mesmo dia; sendo cumulativo tais requisitos para a concessão do desconto.
- 20.4.** Na indicação de outro Associado/Veículo fica definido o desconto de 50%, para o veículo de menor valor.
- 20.5.** Para efetivação do cancelamento sem que seja necessário o pagamento de multa, se faz necessário a apresentação do comprovante de compra em venda do veículo, fechado no nome do comprador;
- 20.6.** Em caso de cancelamento da proteção antes do período de 12 meses, o associado pagará a multa do valor do rateio referente as mensalidades vincendas;
- 20.7.** Perde o direito ao desconto caso um dos veículos que participa desta campanha seja cancelado, ou seja, ambos os veiculos precisam estar

protegidos e ativos na Associação, com suas mensalidades em dia, para permanência do desconto mensal;

21. PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 21.1. O associado que indicar um ou mais pessoas para se associar a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, obterá o benefício do desconto na mensalidade do próximo mês.
- 21.2. O desconto será de acordo com a promoção vigente e será informado ao associado no momento da indicação.
- 21.3. O desconto não é acumulativo.

22. VEÍCULOS - USO COMERCIAL

- 22.1. **Destina-se um termo exclusivamente emitido para condutores/motoristas de veículos utilizados para fins de serviços de aplicativos (UBER, CABIFY etc), taxistas, ou para qualquer atividade laboral, que utilize o veículo como instrumento. Devendo o Associado informar no ato da contratação a utilização do veículo para fins comerciais.**
- 22.2. **Veículos utilizados para uber ou aplicativo, deverão ser informados no ato da contratação do PPA, pois caso não seja informado, este sofrerá negativa em caso de indenização parcial ou total.**
- 22.3. Todos os veículos de aluguel ou transporte de pessoas terão um deságio de 20% indenização Integral, em relação ao valor da tabela FIPE. Salvo as contratações com 100% informadas na Proposta de Adesão.
- 22.4. Para vigência da proteção ao veículo deve ter sido instalado o sistema GPS

(Rastreado Via Satélite) obrigatoriamente por utilização para fins comerciais.
- 22.5. **O Associado que faz uso do seu veículo para fins comerciais, NÃO possui direito a indenização diária/mensal a título de lucros cessantes**, para qualquer sinistro que venha a ocorrer com o veículo, independente da modalidade, seja ela roubo/furto e/ou proveniente de colisão.

- 22.6.** Independente dos prazos para conserto e/ou pagamento da indenização fixados neste regulamento, e que, **independente do veículo ser utilizado para trabalho, não há cobertura e/ou direito a recebimento de qualquer indenização diária/mensal a título de lucros cessantes.**
- 22.7.** Aos associado que aderirem ao uso do seu veículo para fins comerciais, deverão informar a Autobom, solicitar a troca do termo, realizar uma nova vistoria, estar ciente da mudança de planos e valores mensais contratados.
- 22.8.** Não tendo realizado as alterações informadas no item 22.6 em caso de evento ocorrido no veículo em virtude do exercício de tais atividades mencionadas, acarretará na perda de direito pelo agravamento do risco, o termo será automaticamente rescindido por culpa exclusivamente do associado, sendo retido os valores já recebidos, não tendo o associado nada mais a receber.
- 22.9.** Veículos de uso comercial, que residem no interior do estado, participantes do programa de desconto, em caso do exercício da profissão ocorrer em áreas metropolitanas do Rio de Janeiro, tendo seu veículo acometido por eventos, o mesmo estará desprotegido, ocasionando na perda de direitos, onde o associado assume o risco. Visto que ocorreu um desagio na cobrança da média mensal de seus pagamentos, tendo em vista a localidade onde reside, possuir um baixo índice de sinistralidade. Ao tráfegar pelas áreas metropolitanas utilizando seu veículo para uso em aplicativos como uber, 99..., aumenta-se a probabilidade de eventos.

23. DO EVENTO (ROUBO, FURTO, COLISÃO E INCÊNCIO)

- 23.1.** A AUTOBOM **reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância)** a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades, com prazo máximo de 60 dias.
- 23.2.** Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 meses, a contar da data de sua adesão, em que seja comprovada sua culpa, haverá incidência de multa a partir do segundo acidente correspondente a duas vezes o valor da Cota de Participação do

associado, sob pena de exclusão dos benefícios conferidos pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, resguardando se a Associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos.

- 23.3.** Se o veículo for furtado ou roubado, o associado deverá registrar a ocorrência na delegacia mais próxima e em caso de acidente de trânsito com ou sem vítima também será obrigatório o registro do E-BRAT para ambos os veículos acidentados, quando houver terceiros.
- 23.4.** Observando o intuito primordial da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR que é proteção do veículo de seus associados, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do associado.
- 23.5.** O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUTOBOM, aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em vias públicas.
- 23.6.** A comunicação do evento, deverá ser realizada de duas maneiras **na forma presencial e por ligação telefônica** para o setor responsável e ou 0800.941.3391 (Assistência 24horas), na forma presencial deverá estar munida das documentações do veículo/evento ocorrido.
- 23.7.** Há a obrigatoriedade da narrativa do evento ocorrer primeiramente via telefone, informado no item 24.5, para que ações como tentativa de recuperação do veículo, e ou a associação tomar ciência seja o evento que for.
- 23.8.** Para a autorização da reparação/conserto do veículo sinistrado em que o associado terá direito, deverá pagar previamente o valor da Cota de Participação. Mediante confirmação através de recibo, a Autobom dará início no andamento do procedimento de quitação/ressarcimento do evento.
- 23.9.** Em caso de eventos deverá o associado tirar fotos das 4 (quatro) direções cardiais do local onde ocorreu o evento, bem como fotos do veículo mostrando os danos ocorridos.

- 23.10.** Colher o contato de pelo menos 2 (duas pessoas) que estavam próximas do local para ser testemunha do ocorrido, não podendo ser parente direto até segundo grau.
- 23.11.** Fará a abertura do processo de evento descrevendo o máximo de detalhes do ocorrido nos formulários entregues pelo setor responsável.
- 23.12.** As garantias contra roubo e furto, são claras e objetivas de acordo com o artigo do código penal.
- 23.13.** O prazo para apresentação dos documentos para abertura de evento é de 7 (dias) úteis.

24. MOTOCICLETAS E MOTO/BICICLETA ELÉTRICA

- 24.1.** Tal veículo deverá ser exclusivo para passeio, sendo vedado a utilização como instrumento de trabalho como motoristas de táxi e motorista de aplicativos ou de entregas e afins, pois para tais casos existe contrato distinto.
- 24.2.** Diante dos termos do parágrafo anterior, o associado declara que não utilizará o veículo como motorista, seja de praça, seja de aplicativo ou que caracterize instrumento de trabalho, estando ciente de que em caso de sinistro ocorrido no veículo em virtude do exercício de tais atividade mencionadas, o presente TERMO será automaticamente rescindido por culpa exclusiva do associado, sendo retido os valores já recebidos, não tendo o associado nada mais a receber.
- 24.3.** Estarão excluídos os benefícios das coberturas de roubo, furto e colisão aos Associados e que estiverem com a habilitação vencida, com habilitação suspensa ou cassada, em estado de embriaguez ou sem condições físicas e mentais de conduzir o veículo.
- 24.4.** Na contratação do PPA para Cobertura Total, fica determinado que apenas o associado pode conduzir o veículo. Ao infringir essa regra, caracteriza perda de direito;
- 24.5.** Para vigência no PPA, se torna obrigatório a instalação do rastreador em todos os veículos no prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo quando a instalação não ocorreu por conta da empresa;
- 24.6.** Na contratação da Proteção somente para roubo e furto, Motocicletas de (50cc a 1300cc) e Veículos de qualquer categoria e ou origem, não haverá cobertura nem ressarcimento e ou indenização em caso de colisão e incêndio, salvo aqueles que forem recuperados de roubo ou furto, que apresentem danos superiores a 75% do valor do veículo na tabela FIPE.
- 24.7.** O associado da Associação Brasileira de Condutores de Veículos Autobom Auto Ajustável irá contribuir com a cota de posparticipação em caso de indenização integral, exceto veículos de categoria especial conforme o regulamento.
- 24.8.** Em caso de motocicleta/bicicleta elétrica, poderá ser utilizado 2(dois) reboques ao ano, tendo 180km (90km ida e 90km volta) para cada utilização, veículo mencionado acima terá em caso de roubo/furto ou perda total cobertura de

100% de acordo com Nota Fiscal. Haverá uma pós participação de 20% do valor a ser indenizado.

- 24.9.** Pós Participação: Um ato de Participação do associado com a associação, em eventuais ocorrências de indenização Integral. Para cobertura total aplica-se a cota de participação mínima de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 24.10.** Para Motocicletas/moto Eletrica, a vigencia do contrato será por tempo indeterminado, sendo obrigatoria a vistoria e emissão de novo contrato (em caso de deságio). Após 12 meses de vigência é obrigatorio o agendamento e a realização de uma nova vistoria, podendo ocorrer desagio do valor de compra, de acordo com as condições atuais do veículo;

25. RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

- 25.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da AUTOBOM o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.
- 25.2.** O pagamento de indenização integral do equipamento sinistrado, a AUTOBOM garantirá ao associado o direito de receber até 100% o valor do equipamento (com referência à tabela FIPE).
- 25.3.** Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, este não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e pagamento do boleto para reativar os benefícios. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento.
- 25.4.** Qualquer ressarcimento somente será pago **mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela AUTOBOM.**
- 25.5.** Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a AUTOBOM entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.
- 25.6.** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.
- 25.7.** Em casos de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou ressarcimento

integral), o ressarcimento poderá ser feito, através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, ou substituição do veículo por outro equivalente de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Ressarcimento integral pela tabela FIPE através do ano de fabricação.

- 25.8.** Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).
- 25.9.** Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A AUTOBOM providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada.
- 26.** O prazo de reparo do automóvel associado ocorrerá em até 90 dias a contar da data de conclusão da sindicância e das verificações necessárias para aprovação dos reparos. Podendo ser renovado o prazo de entrega por igual tempo, de acordo com a necessidade pelo grau de dificuldade na execução dos reparos, na aquisição de peças e etc.
- 26.1.** A disposição dos benefícios citadas no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante ou com até 1 ano de uso, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.
- 26.2.** Na eventualidade do Associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela AUTOBOM, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá **ultrapassar o valor menor dos orçamentos providenciados pela AUTOBOM**. Sendo o conserto do(s) veículo(S) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a AUTOBOM não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).
- 26.3.** Salienta-se que o ressarcimento será realizado com base no valor da Tabela Fipe (ou outra que venha a substituir) sendo apurado o ano fabricação do

veículo, na data do evento danoso, independente de seu valor da época de adesão.

- 26.4.** Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a AUTOBOM tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do **resultado da sindicância** e da **apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTOBOM**, observada a ressalva do item 25. e 2.
- 26.5.** Caberá a Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.
- 26.6.** No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) **pertencerão a AUTOBOM**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para associados.
- 26.7.** As indenizações serão pagas em CONTA CORRENTE, nominal ao proprietário do veículo (de acordo com o CRV), ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 25.6 e 29.
- 26.8.** Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro.
- 26.9.** Caso o veículo esteja em dívida ativa, o processo de indenização fica paralizado até que a pendência seja retirada do sistema dos órgãos responsáveis.
- 26.10.** Para indenização integral o veículo que possuir débitos e multas, os valores referentes aos débitos serão deduzidos, bem como custos com despachantes e afins.
- 26.11.** Em caso de incêndio a cobertura será somente em **decorrência de evento onde haja colisão;**

26.12. Caso o veículo esteja sob inquérito policial, fica sujeito a finalização do inquérito policial para continuidade e finalização da indenização, reparo ou ressarcimento;

27. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO:

27.1. Os veículos que forem envolvidos em acidentes deverão ser comunicados à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR **imediatamente após o evento**, e caso de o associado estar hospitalizado, é necessário que o associado e/ou familiar entre em contato em até 7 (sete) dias corridos a contar da data do evento ocorrido,

sob pena de não ressarcimento, através do e-mail: evento@autobom.org, nos telefones (21) 2791-5414 / 0800.941.3391 (horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira no telefone 2791.5414 e 24 horas no telefone: 0800.941.3391).

27.2. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser comunicados à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR **imediatamente após o evento** ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail: evento@autobom.org, nos telefones (21) 2791-5414 / 0800.941.3391 (horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira no telefone 2791.5414 e 24 horas no telefone: 0800.941.3391).

27.3. Em caso de terceiro, o associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR para o mesmo, informando que para formalizar a abertura do evento deverá comparecer a sede, apresentar toda documentação solicitada e o veículo para análise de causalidade do evento, podendo antecipar os relatos via e-mail: evento@autobom.org, nos telefones (21) 2791-5414 / 0800.941.3391 (horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira no telefone 2791.5414 e 24 horas no telefone: 0800.941.3391).

27.4. Qualquer dano que houver com o veículo, seja de pequena, média ou grande monta, deverá ser formalizada a abertura de evento pelos respectivos canais descritos acima, **NO PRAZO MÁXIMO E IMPROPRORRIGÁVEL DE 3 (TRÊS) ÚTEIS**. A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR se isenta de qualquer

responsabilidade, nos casos em que exceda o prazo máximo para comunicação do evento.

28. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:

28.1. As indenizações integrais somente serão pagas mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo pagamento.

28.2. **Despesas de cartório e documentação para apresentação para indenizações é de responsabilidade do associado.**

28.3. Em se tratando o associado de pessoa física, caso este venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos para danos parciais (acidente).

- a) Cópia do CPF e RG ou CNH do associado;
- b) Comprovante de residência;
- c) E-brat do associado e do terceiro;
- d) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.

28.4. Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente ou incêndio;

- e) Todos os documentos contidos no item 26.3 e:
- f) Sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;
- g) CRV (Certificado de Registro de Veículo – Documento de Transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;
- h) RAF e Boletim de Ocorrência, em casos de incêndio original ou cópia

autenticada;

- i)** Xerox da Carteira de Habilitação (CNH) do condutor do veículo;
- j)** Chave do veículo (original e reserva);
- k)** Manual do proprietário, quando trata-se do primeiro proprietário;
- l)** Certidão de negativa de furto e multa do veículo;
- m)** Fotografias dos veículos envolvidos no local do EVENTO e dos objetos causadores dos danos;
- n)** Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR em obediência a resolução do DENATRAN que regula a matéria;
- o)** Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;
- p)** Procurações solicitadas pela Associação.
- q)** Declaração de multas;

28.5. Em se tratando o associado de pessoa jurídica:

- a)** CRV (Certificado de Registro de Veículo - Documento de Transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;
- b)** Xerox da Carteira de Habilitação (CNH) do condutor do veículo no momento do evento;
- c)** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d)** Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- e)** Manual do proprietário, quando trata-se do primeiro proprietário
- f)** Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- g)** Cópia do cartão do CNPJ;
- h)** Cópia do Contrato ou Estatuto Social com alterações e ata de eleição quando houver;
- i)** Nota fiscal de transferência à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Para prestação de serviço e Leasing não é necessário emitir esta Nota Fiscal);
- j)** Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com

firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;

k) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, em obediência a resolução do DETRAN que regula a matéria;

l) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

28.6. Em caso de Indenização Integral decorrente de roubo ou furto:

a) Todos os documentos exigidos no item 26.3 e 26.4, exceto quanto a nota fiscal;

b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;

c) Certidão negativa de multa do veículo;

d) O veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza.

29. CASOS DE REDUÇÃO DE VALOR A SER RESSARCIDO:

29.1. Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

29.2. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de leilão, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

29.3. Os veículos utilizados como Uber, 99 (serviços de aplicativo), serão protegidos com deságio de 20% (vinte por cento), salvo os contratos como adicionais com cobrança de tarifas mensais e ou ofertado como cortesia pela Autobom, devendo constar no Termo no ato da Adesão.

29.4. Em caso de veículos novos ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

- a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

29.5. Veículos de Aluguel sofrerão deságio de 20% (vinte por cento).

29.6. Vans: Equipamentos até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga. É obrigatória a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE.

29.7. Táxi: Equipamento em caso de indenização total sofrerá deságio de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da tabela FIPE. Este equipamento tem a participação de 12% (doze por cento) do valor do equipamento a ser deduzida em caso de indenização é obrigatório a instalação de rastreador.

29.8. Equipamento de locadora devidamente registrada nos órgãos competentes terá participação de 28% (vinte e oito por cento) a ser deduzida em caso de indenização é obrigatório a instalação de rastreador.

29.9. Equipamento de placa vermelha até 3,5 toneladas é obrigatório a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE. Este equipamento tem a participação de 12% (doze por cento) em caso de indenização.

29.10. Veículo de Autoescola devidamente registrada nos órgãos competentes terá a participação de 12% (doze por cento) a ser reduzida em caso de indenização e terá deságio de 28% (vinte e oito por cen.

30. COTA DE PARTICIPAÇÃO

28.1. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos/conserto do veículo sinistrado. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da cota de participação do associado. Mediante confirmação através de recibo, a AUTOBOM dará início no andamento do procedimento de quitação/ressacimento do evento. Em caso de indenização

integral haverá cobrança de pós participação que irá variar de 6% a 12% (doze por cento) a depender da Tabela Fipe do Veículo.

28.2. Para reparo de Danos a Terceiros causados pelo associado, não será cobrado cota de participação, desde que conste na proposta no ato da adesão a cobertura a terceiros contratada.

28.3. O pagamento da cota de participação é condição essencial à abertura do processo de reparo do veículo.

28.4. O valor da cota de participação será cobrado em dobro a partir da ocorrência de um novo evento dentro do período de 12 meses.

28.5. O prazo para pagamento da cota de participação se limita a 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura do evento, ultrapassando esse prazo será entendido que o associado não deseja dar continuidade nos reparos. Caso o veículo esteja em uma das oficinas cadastradas pela Autobom, deverá o associado retirar o veículo imediatamente ao ultrapassar o prazo do pagamento da Cota de participação, a não retirada acarretará cobranças de diárias com valores estipulado pela Diretoria Executiva da Autobom.

28.6. Veículos Particulares:

- Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo roubado/furtado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida. Sendo que o valor da cota de participação será cobrado em dobro a partir da segunda ocorrência de evento no período de 12 (doze) meses.

28.7. Veículos Comerciais

- Táxi: Em caso de indenização total sofrerá deságio de 28% (vinte e oito por cento) do valor do equipamento a ser deduzida em caso de indenização sobre o valor da Tabela Fipe. Este equipamento tem a participação de 12% (doze por cento) em caso de indenização. É obrigatório a instalação do rastreador.
- Veículos de Aluguel e de aplicativo sofrerão deságio de 20% (vinte por cento).

- Vans: Equipamentos até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga. É obrigatória a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE.

- Equipamento de locadora devidamente registrada nos órgãos competentes terá participação de 28% (vinte e oito por cento) a ser deduzida em caso de indenização é obrigatório a instalação de rastreador.

- Equipamento de placa vermelha até 3,5 toneladas é obrigatório a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE. Este equipamento tem a participação de 12% (doze por cento) em caso de indenização.

28.8. Equipamentos de Autoescola devidamente registrada nos órgãos competentes terá a participação de 12% (doze por cento) a ser reduzida em caso de indenização e terá um deságio de 28% (vinte e oito por cento).

31. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS:

29.1. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o associado poderá utilizar os benefícios contratados junto à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR e empresas parceiras, salvo culpa do associado devidamente **comprovada** através de sindicância e análise de perito.

29.2. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

29.3. A cobertura de danos à terceiros se limita ao valor acordado no ato da adesão constado em termo.

29.4. Eventos onde o associado tem sua cobertura negada, fica o terceiro sem direito a qualquer tipo de reparo por meio da associação.

29.5 O prazo de reparo do automóvel do terceiro ocorrerá em até 90 dias a contar da

data de conclusão da sindicância e das verificações necessárias para aprovação dos reparos. Podendo ser renovado o prazo de entrega por igual tempo, de acordo com a necessidade pelo grau de dificuldade na execução dos reparos, na aquisição de peças e etc.

32. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO):

- 30.1.** Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA no mês de anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.
- 30.2.** Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados através de rateio que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto, roubo e fenômenos da natureza.
- 30.3.** O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento nos dias 05,10, 15, 20, 25 e 30 a constar na Proposta de adesão, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.
- 30.4.** A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA da Autobom. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecidos pela Tabela Fipe (www.fipe.com.br), excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.
- 30.5.** O programa de Proteção Veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas.
- 30.6.** Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça aos itens 8.8. e 8.9.
- 30.7.** A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de

R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) para os veículos leves e de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS mil reais) para veículos utilitários cadastrado junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor da Tabela FIPE.

- 30.8.** Caso o veículo cadastrado junto à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.
- 30.9.** Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 8.9. e 8.10.

31. Índice de Rateio

- Tabela de índice – Veículos Particulares

COTA	COBERTURA
0,5	ATÉ 15MIL
1	15.001 A 20.000
1,5	20.001 A 25.000
2	25.001 A 30.000
2,5	30.001 A 35.000
3	35.001 A 40.000
3,5	40.001 A 45.000
4	45.001 A 50.000
4,5	50.001 A 55.000
5	55.001 A 60.000
5,5	60.001 A 65.000
6	65.001 A 70.000
6,5	70.001 A 75.000
7	75.001 A 80.000
7,5	80.001 A 85.000
8	85.001 A 90.000
8,5	90.001 A 95.000
9	95.001 A 100.000
9,5	100.001 A 105.000
10	105.001 A 110.000
10,5	110.001 A 115.000
11	115.001 A 120.000

11,5	120.001 A 125.000
12	125.001 A 130.000

- Tabela de índice - Veículos à Diesel

COTA	COBERTURA
0,5	ATÉ 15MIL
1	15.001 A 20.000
1,5	20.001 A 25.000
2	25.001 A 30.000
2,5	30.001 A 35.000
3	35.001 A 40.000
3,5	40.001 A 45.000
4	45.001 A 50.000
4,5	50.001 A 55.000
5	55.001 A 60.000
5,5	60.001 A 65.000
6	65.001 A 70.000
6,5	70.001 A 75.000
7	75.001 A 80.000
7,5	80.001 A 85.000
8	85.001 A 90.000
8,5	90.001 A 95.000
9	95.001 A 100.000
9,5	100.001 A 105.000
10	105.001 A 110.000
10,5	110.001 A 115.000
11	115.001 A 120.000
11,5	120.001 A 125.000
12	125.001 A 130.000

- Tabela de índice - Motocicletas

MOTOS ATÉ 250CC

MOTOS ATÉ 300CC

COTA	COBERTURA	COTA	COBERTURA
0.50	ATÉ 5MIL	0.50	ATE 10MIL
1.00	5.001 A 10.001	1.00	ATE 15MIL
1.50	10.001 A 15.000	1.50	ATE 20MIL
2.00	15.001 A 20.000	2.00	ATE 25MIL
		2.50	ATE310MIL

A cota varia de acordo com a cilindrada.

32. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

- 32.1.** O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento, ou dedução no valor a ser indenizado, da Cota de Participação, sendo ela:
- d)** A COTA DE PARTICIPAÇÃO será cobrada conforme percentual (%), mencionado em Termo de Adesão, respeitando o valor (R\$), mínimo da participação estabelecida;
 - e)** A COTA DE PARTICIPAÇÃO será cobrada em dobro, caso o evento ocorra antes do pagamento de 3 boletos.
- 32.2.** No caso de perda parcial, os reparos liberados pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR serão pagos diretamente a oficina, deduzindo a Cota Participativa do associado envolvido no evento, mediante apresentação da nota fiscal, termo de quitação e vistoria final, quando houver firmado pelo associado.
- 32.3.** O associado, ou terceiro por ele indicado, não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha ocorrido a vistoria final, a ser realizada pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de arcar com os prejuízos se optar pelo procedimento sem a final verificação. Caso opte por este procedimento, será colhida, no ato, assinatura cientificando o dos riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que a título for, em juízo ou fora dele;
- 32.4.** Os veículos leves procedentes de leilão, os que possuam chassi remarcado e os táxi, serão indenizados em 70% (setenta por cento) do valor constante na Tabela FIPE, vigente na data do evento, com pagamento de cota de participação obrigatória, devendo o associado assinar o Termo de Depreciação, com firma reconhecida por autenticidade.
- 32.5.** Idêntico procedimento terão os veículos recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, nos termos Lei Complementar nº 53/86, exigindo-se assinatura do Termo de Depreciação com firma reconhecida por autenticidade.
- 32.6.** Os veículos depreciados acima citados seguirão a mesma tabela de mensalidade e Cota Participativa do quadro de associados da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR.
- 32.7.** Deverá o associado, em ambos os casos, assinar o documento de ciência da condição mencionada com firma reconhecida por autenticidade. Em se

recusando, o veículo não estará protegido.

- 32.8.** Caso o veículo leve a ser indenizado seja procedente de leilão, não importando a origem, ou ainda que tenha sido comprado ou recebido por algum órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela FIPE.

33. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS:

- 33.1.** Em caso de colisão, danos causados no veículo por capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meio apropriado, submersão por inundação ou alagamento de água doce, poderão ser submetidos à sindicância, ficando o prazo para indenização interrompido.
- 33.2.** A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA da AUTOBOM. Esse valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela Tabela Fipe (www.fipe.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.
- 33.3.** Os pneus e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso.
- 33.4.** Os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da vistoria, desde que originais de fábrica, serão protegidos se não afetados isoladamente.
- 33.5.** Incêndio em consequência de colisão será submetido a auditoria para apurar responsabilidades;
- 33.6.** A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo o valor apurado do veículo e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:
- a)** Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR através de seu regulador de EVENTO, quando houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento, deduzida a Cota Participativa, mensalidades em aberto de

todo período contratado;

b) Em caso de veículos novos ("0 KM"), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens "I" a "IV" abaixo:

I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II. Tratar-se do primeiro evento com o veículo;

III. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo;

IV. A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR conforme

item 16.

33.7. A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o associado, poderá solicitar sindicância para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos. Os prazos serão interrompidos pelo

período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

33.8. Só será feita a reposição de peças genuínas, originais e do distribuidor quando o veículo estiver em garantia de fábrica, limitado ao período de 1 (um) ano a partir da data da emissão da nota fiscal do veículo;

33.9. Na hipótese de repartição de prejuízo, sendo colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza, o associado responsável pelo bem danificado, contribuirá com a Cota Participativa que é informada no ato da adesão e confirmada na abertura do evento.

33.10. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de colisão,

34. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS (das exclusões):

- 34.1.** Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);
- 34.2.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente;
- 34.3.** Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.);
- 34.4.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- 34.5.** Carros rebaixados devem ter laudo do INMETRO com vistoria rigorosamente em dia para ter a cobertura garantida da suspensão. Da mesma forma carro que possuem kit gás só terá proteção contra incêndio se estiver rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO;
- 34.6.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 34.7.** Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício;
- 34.8.** Veículos de uso comercial, que residem no interior do estado, participantes do programa de desconto das suas mensalidades, em caso do exercício da profissão ocorrer em áreas metropolitanas do Rio de Janeiro, tendo seu veículo acometido por eventos, o mesmo estará desprotegido, ocasionando na perda de direitos. Visto que, ocorreu um deságio na cobrança da média mensal de seus pagamentos, tendo em vista a localidade onde reside, possuir um baixo índice de sinistralidade. Ao tráfegar pelas áreas metropolitanas utilizando seu

veículo para uso comercial, em aplicativos como uber, 99, aumenta-se a probabilidade de eventos.

- 34.9.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 34.10.** Danos causados a carga transportada;
- 34.11.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 34.12.** Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 34.13.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 34.14.** Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 34.15.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);
- 34.16.** Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovido sem a autorização da AUTOBOM;
- 34.17.** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 34.18.** No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento;
- 34.19.** No caso de reparos em veículos equipados com air-bag, caso este equipamento seja acionado no acidente, o mesmo não será substituído, sendo o volante e/ou demais peças que receptam o equipamento trocado por peças originais sem o air-bag;
- 34.20.** O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento, determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da AUTOBOM;

- 34.21.** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);
- 34.22.** Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo e furto de veículos que não possuem o dispositivo rastreador exigido pela AUTOBOM, conforme especificado no item 14, ou o "rastreador via satélite", conforme cláusula;
- 34.23.** Os danos pessoais, corporais, estéticos e morais ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 34.24.** Todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado;
- 34.25.** Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do regulamento e do termo de adesão, será retirado da Associação, garantindo a ampla defesa, que será precedida de prévia notificação;
- 34.26.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido;
- 34.27.** Não serão inclusos no benefício os acessórios que não são originais de fábrica, constando ou não no momento da inspeção inicial (equipamentos de som, rodas e pneus (exceto originais), kit gás, DVD e afins), que não serão cobertos em hipótese alguma, salvo se tenha sido contratado verba especificada para cada acessório ou equipamento;
- 34.28.** Causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade;
- 34.29.** Para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente em atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento, greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

- 34.30.** Relativos a perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à associação comprovar documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 34.31.** Direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo os expressamente previstos nas coberturas da associação;
- 34.32.** Direta ou indiretamente causados por radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear;
- 34.33.** Radiação de qualquer tipo;
- 34.34.** Poluição, contaminação e vazamento;
- 34.35.** Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 34.36.** Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 34.37.** Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando o risco sendo a conduta determinante para a causa do evento;
- 34.38.** Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo;
- 34.39.** O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização;
- 34.40.** Relativos a danos ocorridos quando for verificado que o veículo associado foi conduzido por pessoa que esteja em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado, entorpecentes ou outra substância psicoativa que determine dependência que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem

as condições mentais de discernimento e atenção; bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez e exame de sangue requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexos de causalidade comprovado pela associação, entre o estado de embriaguez/alcoólico ou de efeitos de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. O consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito poderá ser caracterizado por qualquer meio de prova admitido em direito;

34.41. Relativos a danos ocorridos quando o veículo associado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças;

34.42. Decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pelo associado ou condutor do veículo pela inobservância de disposições legais, como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

34.43. Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos consequentes de operação de basculamento;

34.44. Indenização Integral ou Parcial por roubo/furto do veículo rebocado, além dos danos nele existentes antes de se iniciar a operação de reboque;

34.45. Danos ocasionados ao veículo rebocado, decorrentes da operação de carga e descarregar do guincho/reboque;

34.46. Danos derivados de falha técnica e/ou falta de manutenção do veículo associado;

34.47. Danos ocasionados a terceiros pelo veículo rebocado;

34.48. Devendo ser observado que quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pelo presente associado, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do associado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados;

34.49. Por empregados do associado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

- 34.50.** Pelo associado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o associado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- 34.51.** Pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o associado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- 34.52.** Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- 34.53.** Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;
- 34.54.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim;
- 34.55.** Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "racha", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios; exceto para a cobertura de Morte e Invalidez Permanente de Passageiros (APP) se contratada;
- 34.56.** Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 34.57.** Relativos a danos ocorridos quando o veículo associado for rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- 34.58.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais;
- 34.59.** Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia e escrita da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, em caso de acidente, furto ou roubo;
- 34.60. CASO O ASSOCIADO PROCEDA COM OS REPAROS SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR SE EXIME DA**

OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO, ARCANDO O ASSOCIADO COM TODOS OS CUSTOS, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE TOTAL DO EVENTO.

- 34.61.** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 34.62.** Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo;
- 34.63.** Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado;
- 34.64.** Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- 34.65.** Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- 34.66.** Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo;
- 34.67.** Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- 34.68.** Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador;
- 34.69.** Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos;
- 34.70.** Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que

venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial;

- 34.71.** Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas;
- 34.72.** Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
- 34.73.** Desmoronamento de terra, desabamento de muros, coberturas e lajes;
- 34.74.** Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
- 34.75.** Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original;
- 34.76.** Danos a blindagem;
- 34.77.** Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- 34.78.** Danos ao veículo causados pelo kit gás;
- 34.79.** Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo;
- 34.80.** Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo;
- 34.81.** Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada;
- 34.82.** Danos emergentes e lucros cessantes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência do benefício do PPA;
- 34.83.** Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste regulamento e no termo de adesão, exceto quando o evento se enquadrar em uma das regras;

- 34.84.** Perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes;
- 34.85.** Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;
- 34.86.** Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;
- 34.87.** Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
- 34.88.** Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia DVD, Kit de viva-voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
- 34.89.** Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente;
- 34.90.** Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo protegido, roubo ou furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais como kit gás;
- 34.91.** O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;
- 34.92.** Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
- 34.93.** Roubo ou furto das rodas e estepe;
- 34.94.** Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este;
- 34.95.** Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado;

- 34.96.** Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos;
- 34.97.** Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo;
- 34.98.** Roubo ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento;
- 34.99.** Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente a associação através de um pedido de endosso;
- 34.100.** Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;
- 34.101.** O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco;
- 34.102.** Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 34.103.** Veículos para transporte das seguintes cargas:
- a) Armamento;
 - b) Cargas Explosivas;
 - c) Munição;
 - d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive

GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;

e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;

f) Bebidas alcoólicas;

g) Cigarros;

h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);

i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%).

34.104. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;

34.105. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

34.106. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes;

34.107. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos;

34.108. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN;

34.109. Veículos utilizados como trio elétrico;

34.110. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros;

34.111. Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo mesmo que em consequência de qualquer risco protegido;

- 34.112.** Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado;
- 34.113.** Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo;
- 34.114.** Danos ocorridos nos veículos no interior de propriedades públicas e privadas, tais como: pátios, condomínios, garagens, estacionamentos, casa entre outros;
- 34.115.** Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria conforme determinado neste regulamento;
- 34.116.** Diárias de pátio após a notificação de negativa, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro;
- 34.117.** Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido;
- 34.118.** Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada;
- 34.119.** Defeitos previstos pela Garantia do Fabricante durante a sua vigência, além dos que o Fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência de "recall" e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- 34.120.** Dirigir a um alagamento propositalmente assumindo o risco de danos ao carro e a própria vida;
- 34.121.** Cálcio hidráulico;
- 34.122.** Relativos a desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo associado;
- 34.123.** Relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em

decorrência do sinistro;

34.124. Relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequentes de um dos riscos cobertos por este contrato;

34.125. De qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo associado e seu retorno às condições de uso imediatamente anterior ao sinistro;

34.126. Decorrentes de lucros cessantes, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo contrato;

34.127. Decorrentes de evento ocorridos no Estado de São Paulo;

34.128. Danos parciais ocorridos exclusivamente aos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta), sem ocorrência de risco coberto;

34.129. Roubo ou furto exclusivo dos acessórios portáteis e vestuário de proteção (capacete e jaqueta), sem ocorrência de risco coberto;

34.130. Perda, extravio, desgaste e depreciação dos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta);

34.131. Devendo ser observado quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pela presente proteção, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do associado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados:

- Por empregados do Associado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- Pelo Associado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o associado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- Pelos sócios controladores, dirigentes, administrador legais, beneficiários e respectivos representantes, se o associado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

35. BENS NÃO COMPREENDIDOS NA ASSOCIAÇÃO

- 35.1.** Rádios, rádios conjugados como toca-fitas, toca fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, telefone, mesmo que fornecidos pelos fabricantes do veículos;
- 35.2.** Carrocerias;
- 35.3.** Equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- 35.4.** Carga Transportada.

36. PERDA DE DIREITOS

- 36.1. Além dos casos previstos em lei, a Associação ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato nas seguintes situações:**
- 36.2.** Se o associado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais desta proteção;
- 36.3.** Se o associado agravar intencionalmente o risco;
- 36.4.** Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo associado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, esta disposição aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais, aos beneficiários e aos representantes legais de cada uma destas pessoas;
- 36.5.** Se o associado, seu representante, ou seu consultor não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o associado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- 36.6.** Devendo ser observado que fica vetado a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao associado na hipótese da pergunta constante no Questionário de Avaliação do Risco ter critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação;

- 36.7.** Não comunicar à Proteção Veicular, tão logo tome conhecimento: de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé; - da ocorrência de sinistro não adotar as imediatas providências para minorar consequências do sinistro;
- 36.8.** Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere o contrato;
- 36.9.** Não cumprir os prazos estabelecidos para a instalação do equipamento bloqueador / localizador / rastreador, quando couber;
- 36.10.** Caso seja constatado, durante a vigência do contrato, que o equipamento bloqueador / localizador / rastreador não está ativo e em perfeitas condições de uso, ou que tal equipamento tenha sido desabilitado pelo associado, a proteção poderá, mediante aviso, cobrar a diferença de prêmio ou, se a contratação da proteção houver sido condicionada à existência ou funcionalidade do equipamento, o contrato poderá ser cancelado;
- 36.11.** Se a inexatidão ou omissão nas declarações referidas nos itens acima descritos não resultar de má-fé do associado, seu representante, ou seu consultor, a Proteção poderá: Na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelar a proteção, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
- 36.12.** Na hipótese de ocorrência de sinistro: sem indenização integral: cancelar a proteção, após ao pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade da proteção, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;
- 36.13.** Em caso de agravação do risco coberto, a proteção poderá dar ciência ao associado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinza) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco;

36.14. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a proteção veicular poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

37. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO:

37.1. Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em indenização integral, o veículo do associado será avaliado conforme Tabela FIPE, tendo como marco a data do evento. Devendo o associado fazer a entrega de toda documentação contida na Cláusula 16 (itens 1, 2 e 3). Após a entrega, a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO **EM 90 DIAS CONTADOS APÓS A ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERIDA.**

37.2. Havendo dano parcial, integral, furto ou roubo do veículo, depois de realizada a vistoria e entregue toda documentação exigida, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e em caso de veículos pesados será de até 15 (quinze) dias úteis.

37.3. Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova vistoria de regulagem para avaliação de avarias.

37.4. A indenização sendo integral corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE na data do evento, descontando-se a importância relativa a Cota Participativa, mensalidades restantes a fim de completar 12 (doze) mensalidades e outros custos.

37.5. Caso seja necessário a realização de sindicância, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

37.6. Nos casos de reembolso de para-brisa, o associado fará a abertura do evento de para-brisas, e será encaminhado a loja credenciada para a troca, onde será feito o pagamento da cota-participação do para-brisa no percentual de 40% (quarenta por cento). A loja credenciada fará envio da nota fiscal referente a troca do para-brisa. A AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR terá o prazo de 30 úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento.

38. REGRAS PARA CAMINHÕES:

- 38.1.** O responsável pelo caminhão, seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR deverá seguir as regras contidas neste regulamento.
- 38.2.** Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce) se contratada no ato da adesão.
- 38.3.** Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares.
- 38.4.** Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento).
- 38.5.** Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR a inclusão no PRP do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.
- 38.6.** Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do associado.
- 38.7.** Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.
- 38.8.** Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias.
- 38.9.** A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual contido na Proposta de Adesão (termo) sobre o valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro

para o módulo de carga (reboque ou semirreboque), carroceria, baú e etc, com cota de participação mínima no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para cada placa cadastrada.

38.10. Caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV, e que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 40% na Tabela FIPE (mesmo que ainda não tenha informado no ato da adesão e seja confirmado posteriormente que o veículo foi proveniente de leilão).

38.11. Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação à oficina autorizada, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras tais como: pagamento de Taxa de adesão, mensalidade do PRP de veículos a Diesel ou qualquer outra pendência vinculada ao Beneficiário e seu respectivo veículo cadastrado junto à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR.

38.12. A indenização dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de TERCEIROS, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

38.13. Em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no veículo, deverão ser entregues à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR:

- a) Disco de tacógrafo;
- b) Laudo do rastreador;
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Laudo médico, quando necessário.

A não apresentação dos documentos especificados implicará na perda do direito à indenização.

38.14. Todos os veículos incluídos no PRP deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador de empresas referenciadas pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, sendo que todas as despesas referentes a instalação, manutenção e mensalidade correrão por conta do associado, sob

pena de não serem indenizados.

- 38.15.** Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do associado, no qual terá de verificar as condições (in loco) do Motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de indenização. Caso o associado queira enviar o veículo para um concessionário da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todas as custas. Devendo, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de EVENTOS;
- 38.16.** Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.
- 38.17.** Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.
- 38.18.** Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR.

39. REGRAS PARA SUPER CARROS:

- 39.1.** Não haverá qualquer indenização referente a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.
- 39.2.** Findo o prazo de 07 (sete) dias corridos para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.
- 39.3.** Não há reparação no veículos, mesmo que as avarias tenham se dado após furto ou roubo e o veículo venha a ser recuperado.
- 39.4.** Não são aceitos, em hipótese nenhuma, veículos oriundos de leilão.
- 39.5.** O atraso do pagamento dos boletos implica na obrigação de nova vistoria do veículo.
- 39.6.** O prazo para indenização integral do veículo é de 90 (noventa) dias após a

abertura do evento ou do término da sindicância, quando houver.

- 39.7.** A indenização poderá ser feita por reposição de veículo de igual marca e modelo ou veículo similar.
- 39.8.** A vistoria de Adesão será feita de forma criteriosa, cabendo ao AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR a aceitação em até 07 (sete) dias úteis.

40. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS:

- 40.1.** Para alcançar seus objetivos sociais a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus associados e representantes dos riscos inerentes à atividade de transportador objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.
- 40.2.** A Diretoria Executiva deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

41. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

- 41.1.** Estar adimplente com os boletos, pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- 41.2.** Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- 41.3.** Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Associação julga necessário, nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito a indenização;
- 41.4.** Comunicar pelo e-mail: sac@autobom.org ou pelo telefone (21) 2791.5414 ou 0800.941.3391 à Associação imediatamente quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização, sob pena de perda de todas as coberturas, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa;
- d) Alteração das características do veículo;
- e) Venda do Veículo;
- f) Morte do associado, devendo o parente mais próximo informar o óbito do associado, podendo ocorrer a perda de direitos em caso do não aviso imediato;
- g) Fica obrigada a instalação de rastreador em todos os veículos utilizados para APLICATIVO, motos, veículos a DIESEL e veículos com valor de tabela FIPE superior a R\$ 30.000,00. Veículos que estão obrigados a instalação do rastreador e assim não o fizerem em 07 (sete) dias úteis, não terão o reembolso caso ocorra ROUBO ou FURTO, de acordo com o Programa de Reposição de Perdas, salvo se a instalação não ocorrer por conta da Autobom;
- h) Aos associados com acesso ao aplicativo de monitoramento, deverá informar a Autobom qualquer anomalia que ocorra no rastreamento do veículo;
- i) Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
- j) A associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone;
- k) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.

41.5. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

41.6. Os veículos pesados e as vans deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas neste regulamento, no art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN Nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto lei nº13.103/15, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia;

41.7. No caso de caminhão, o condutor deverá ter atenção ao levantar a báscula, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives;

- 41.8.** Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
- 41.9.** Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da Cota de Participação, sob pena de perda do direito a indenização;
- 41.10. Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR para iniciar a reparação de quaisquer danos;**
- 41.11.** Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento;
- 41.12.** Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;
- 41.13.** Adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos;
- 41.14.** Comunicar imediatamente a Autobom e Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido, relatando completa e minuciosamente o fato no RO (Registro de ocorrência), mencionando dia e hora, local, circunstância do fato, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunha e providências de ordem policial tomada. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo;
- 41.15.** O associado deverá providenciar Registro de Ocorrência (R.O.), em caso de roubo/furto do veículo, ou o (B.O, BRAT, E-BRAT, DAT, LPAT entre outros) em casos de colisão envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no documento:
- a)** Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo protegido e dos terceiros, quando houver;
 - b)** Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se

houver;

c) Dados dos veículos envolvidos no evento.

- 41.16.** Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;
- 41.17.** Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um evento, sem a autorização expressa da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;
- 41.18.** Não assumir a culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido;
- 41.19.** Não abandonar o veículo avariado, e sim adotar todas as medidas possíveis para a sua proteção;
- 41.20.** Providenciar o Boletim de Ocorrência ou BRAT, E-BRAT, DAT, LPAT entre outros, para os eventos de danos parciais classificados como de pequena, média ou grande monta;
- 41.21.** Após a realização dos reparos, deverá o associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como média ou grande monta;
- 41.22.** Submeter seu veículo à nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial pela Associação, a fim de que seu veículo possa permanecer ativo nos quadros da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;
- 41.23.** Submeter o veículo à nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de adesão ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A taxa de vistoria será cobrada no boleto;
- 41.24.** O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos;
- 41.25.** Permanecer filiado à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em caso de recebimento de qualquer indenização, contados a

partir da data do ressarcimento, **podendo ser descontado, do valor da indenização, o valor restante das parcelas devidas até, no máximo, 12 (doze) mensalidades;**

41.26. Caso seja constatado, durante a vigência do contrato, que o equipamento bloqueador/ localizador/ rastreador não está ativo e em perfeitas condições de uso, ou que tal equipamento tenha sido desabilitado pelo associado, a proteção poderá, mediante aviso, cobrar a diferença de prêmio ou, se a contratação da proteção houver sido condicionada à existência ou funcionalidade do equipamento, o contrato poderá ser cancelado;

41.27. Se a inexatidão ou omissão nas declarações referidas não resultar de má-fé do associado, seu representante, ou seu consultor, a Proteção poderá na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- Cancelar a proteção, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

41.28. Na hipótese de ocorrência de sinistro:

- Sem indenização integral: Cancelar a proteção, após ao pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade da proteção, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- Com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

41.29. Em caso de agravação do risco coberto, a proteção poderá dar ciência ao associado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinza) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco;

41.30. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação,

devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a proteção veicular

poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;

41.31. Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.autobom.org), que são os instrumentos oficiais de comunicação da Autobom com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através desses dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

42. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

42.1. Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

- Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;
- Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;
- Se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;
- Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- Deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;
- Iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR;
- Não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/ localizador/ rastreador, quando couber.

43. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

43.1. Com o pagamento da indenização, a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído conforme o Art. 346 do Código Civil.

44. DA RESCISÃO:

44.1. A rescisão da Proposta de Adesão (Termo de adesão) por parte do associado será feita junto a AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, devendo o associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades e pagar o valor proporcional a proteção até a data do período de rescisão. Será aceita a solicitação de cancelamento por telefone, pelo e-mail: cadastro@autobom.org, que não isenta o Associado do envio do termo de rescisão ou diretamente na associação.

45. DISPOSIÇÕES FINAIS:

45.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

45.2. Com o ressarcimento ao associado, a AUTOBOM ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

45.3. O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos e condições no Termo de Adesão, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

45.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a Autobom, serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da Autobom, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

45.5. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa.

45.6. O veículo cadastrado junto à AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR não poderá ser

protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e será excluído do corpo social.

- 45.7.** Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial incidindo todos os encargos inerentes a demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- 45.8.** Os valores citados nesse regulamento serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.
- 45.9.** Há duas maneiras de assinatura deste regulamento, impresso com assinatura a próprio punho e através do aceite Digital, ao clicar que concorda no aceite digital dar-se-à como aceito, concordando com todas as cláusulas, normas e procedimentos desse manual.
- 45.10.** Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da AUTOBOM, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.
- 45.11.** O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 45.12.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.
- 45.13.** Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Rio de Janeiro, ____ de _____, de 2024.

AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR

Estrada dos Expedicionários, nº 272, Centro, Nilópolis/RJ –
(21) 2791-5414

DECLARAÇÃO E PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Declaro que livremente aderi ao plano de benefícios e assistência recíproca (PBAR) da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, recebendo uma cópia integral do seu regulamento, tomando conhecimento inequívoco, no ato da assinatura ou do aceite digital da proposta de adesão ao quadro de associados e do PBAR, acerca das regras e condições do programa mutualista da AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR, cujo objetivo é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

Nome: _____ CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____ Data do recebimento: ____ / ____ / ____

AUTOBOM PROTEÇÃO VEICULAR

ASSOCIADO